



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB
FACULDADE DE DIREITO

ISABELLA LUIZA PIRES ESTEVES

18/0122584

CONSTELAR E CONCILIAR:

A (in) aplicabilidade das Constelações Familiares sob uma perspectiva de gênero nas Varas de família e violência doméstica no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Brasília - DF

Julho, 2023

Isabella Luiza Pires Esteves

CONSTELAR E CONCILIAR:

A (in) aplicabilidade das Constelações Familiares sob uma perspectiva de gênero nas varas de família e violência doméstica no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Aprovada em: 24 de julho de 2023.

BANCA EXAMINADORA

Prof^ª. Dr^ª. Lívia Gimenes Dias da Fonseca

(Orientadora)

Dr^ª Cynthia Rejanne Corrêa Araújo Ciarallo

(Membra)

Dr^ª. Sônia Maria Alves da Costa

(Membra)

Brasília, DF

2023

Isabella Luiza Pires Esteves

CONSTELAR E CONCILIAR:

A (in) aplicabilidade das Constelações Familiares sob uma perspectiva de gênero nas varas de família e violência doméstica no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado na Faculdade de Direito de Brasília como requisito para outorga de bacharel em Direito.

Orientadora: Professora Dr^a. Livia Gimenes Dias da Fonseca.

“Foi o tempo que dedicaste à tua rosa que a fez tão importante...”

— O Pequeno Príncipe

Brasília, DF

2023

AGRADECIMENTOS

Agradeço

A Deus por sempre demonstrar seu amor por mim ao longo de toda a minha trajetória de vida e por ter me sustentado até aqui nos momentos difíceis.

Aos meus pais Fabiana e Ricardo por todo amor, cuidado, carinho e torcida que foram determinantes para meu desenvolvimento pessoal e para a realização dos meus objetivos.

Ao meu esposo Ryckardo, meu amor, meu companheiro, meu amigo, que me apoiou, com muita paciência, nesse momento tão crucial, me incentivando e acreditando em mim. Sou grata por cada momento da nossa família, espero sempre caminhar dessa forma ao seu lado.

Ao meu filho Oliver por ter me mostrado o que é o amor incondicional, e, através disso, ter me transformado em uma pessoa melhor e mais completa.

As minhas irmãs Kamilla e Karollina pela cumplicidade, conselhos, brincadeiras e risadas .

Aos meus padrinhos Beatriz e Roberto por terem contribuído com meus estudos, assim como pelo carinho e preocupação que tiveram comigo.

A professora Livia Gimenes pela orientação com muita compreensão, paciência e disponibilidade que me ajudaram a escrever esse trabalho de uma forma mais leve apesar das adversidades.

RESUMO

Este trabalho apresenta uma investigação, a partir das desigualdades sociais enfrentadas pelas mulheres, em relação à (in) aplicabilidade da técnica da Constelação Familiar nas varas de família e violência doméstica (VDFCM) do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios como uma terapia pré-conciliatória. Neste sentido, pretende-se analisar através de levantamento bibliográfico se a implementação da Constelação Familiar como Política Pública é viável através do Projeto Constelar e Conciliar, bem como se é um meio adequado de resolução de litígios em uma sociedade marcada pelas definições e características de gênero que, impostas socialmente através do patriarcado e da divisão sexual do trabalho, contribuem para a desigualdade e para discriminação de mulheres a fim de obstar uma prestação jurisdicional efetiva.

Palavras-chave: Gênero; Gênero e Direito; Direito Sistêmico; Constelação Familiar; Conciliação; Constelar e Conciliar; Desigualdade de Gênero.

ABSTRACT

This study presents an investigation, based on the social inequalities faced by women, in relation to the (in) applicability of the Family Constellation technique in the family and domestic violence courts (VDFCM) of the Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Território as a pre-conciliatory therapy. Therefore, it is intended to analyze, through a bibliographical search, if the implementation of the Family Constellation as a Public Policy is viable through the Projeto Constelar e Conciliar, as well as if it is an adequate means of dispute resolution in a society marked by gender marks and characteristics, which are socially imposed through patriarchy and the sexual division of labor and contribute to inequality and discrimination against women in order to impede effective jurisdictional provision.

Key-words: Gender; Gender and Law; Systemic Law; Family Constellation; Conciliation; Constellate and Conciliate; Gender Inequality.

LISTA DE ACRÔNIMOS

| | |
|----------------|--|
| <i>ACNUDH</i> | <i>Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos</i> |
| <i>CAS</i> | <i>Comissão de Assuntos Sociais</i> |
| <i>CEJUSCS</i> | <i>Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania</i> |
| <i>CIJ/DF</i> | <i>Coordenadora da Infância e Juventude do Distrito Federal</i> |
| <i>CNJ</i> | <i>Conselho Nacional de Justiça</i> |
| <i>CPC</i> | <i>Código de Processo Civil</i> |
| <i>CSAUDE</i> | <i>Comissão de Saúde</i> |
| <i>CTRAB</i> | <i>Comissão de Trabalho</i> |
| <i>DF</i> | <i>Distrito Federal</i> |
| <i>NUPEMEC</i> | <i>Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação</i> |
| <i>OAB/DF</i> | <i>Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Distrito Federal</i> |
| <i>SSP-DF</i> | <i>Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal</i> |
| <i>TJDFT</i> | <i>Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios</i> |
| <i>VIJ</i> | <i>Vara de Infância e Juventude</i> |

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| 1. INTRODUÇÃO | 9 |
| 2. UMA ANÁLISE SOBRE A DESIGUALDADE DE GÊNERO. | 12 |
| 2.1. FUNDAMENTOS TEÓRICOS PARA UMA CONCEPÇÃO DE GÊNERO. | 12 |
| 2.2. DOMINAÇÃO E VIOLÊNCIA: A BANALIDADE DA DESIGUALDADE. | 16 |
| 2.3. O JUDICIÁRIO COMO PERPETRADOR DA DISCRIMINAÇÃO E DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO. | 22 |
| 3. CONCEITO, ORIGEM E A PRÁTICA DAS CONSTELAÇÕES FAMILIARES SISTÊMICAS. | 24 |
| 3.1. A TEORIA DAS CONSTELAÇÕES FAMILIARES. | 26 |
| 3.2. AS ORDENS DO AMOR COMO VIOLÊNCIA SIMBÓLICA | 28 |
| 3.3. A CONSTELAÇÃO FAMILIAR NA PRÁTICA | 34 |
| 3.4. CONSTELAÇÃO FAMILIAR UMA PSEUDOCIÊNCIA | 35 |
| 3.5. A CONSTELAÇÃO FAMILIAR NO JUDICIÁRIO BRASILEIRO | 38 |
| 4. GÊNERO E DIREITO: A (IN) APLICABILIDADE DO PROJETO CONSTELAR E CONCILIAR NAS VARAS DE FAMÍLIA E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO TJDF. | 43 |
| 4.1. CONSTELAR E CONCILIAR | 43 |
| 4.2. A UTILIZAÇÃO DA CONSTELAÇÃO FAMILIAR NAS LIDES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. UMA ANÁLISE DA SESSÃO DA ROSA RETRATADA NA PESQUISA DA CONSTELADORA ADHARA VIEIRA. | 50 |
| 4.3. UMA ANÁLISE DA (IN) APLICABILIDADE DAS CONSTELAÇÕES FAMILIARES A PARTIR DA DESIGUALDADE DE GÊNERO NAS VARAS DE FAMÍLIA NO TJDF. | 53 |
| 4.4. MARIA DA PENHA E A POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DAS CONSTELAÇÕES FAMILIARES NO SISTEMA DE JUSTIÇA. | 56 |
| 5. CONCLUSÃO | 57 |
| REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS | 59 |
| ANEXOS | 62 |

1. INTRODUÇÃO

A trajetória dessa pesquisa iniciou-se através de um sentimento que adveio de um estudo mais profundo sobre a Lei de Alienação Parental (LAP), a qual além de não ter um fundamento científico viola diariamente e massivamente os direitos das mulheres e das crianças no sistema de justiça; tal questão provocou os seguintes questionamentos: Como é possível que discursos falaciosos e questionáveis estão cada vez ganhando mais espaço no judiciário, bem como nas demais instituições públicas? Como é possível que ideologias, práticas e convicções sem cunho científico estejam sendo institucionalizadas sem a devida participação e o devido diálogo da sociedade? A falta de uma participação contundente, principalmente das mulheres, neste processo legislativo demonstrou que é preciso que a sociedade se mobilize e investigue os reais motivos e as reais intenções das práticas e das concepções que estão sendo institucionalizadas no sistema de justiça, principalmente, aquelas que são utilizadas nos litígios de família e violência doméstica nos quais a desigualdade de gênero torna-se mais evidente.

Após conhecer a Constelação Familiar surgiu a necessidade de se analisar se o referido método implementado no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, o qual também foi instituído unilateralmente pelo Tribunal sem um controle social, poderia ter sido realmente aplicado nos referidos litígios a partir de uma perspectiva de gênero, assim como questionar se sua utilização como mecanismo conciliatório resguardou os direitos fundamentais das mulheres e das meninas em consonância com o Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero do Conselho Nacional de Justiça e, também, com os demais normativos existentes que visam proteger às mulheres das diversas violências.

Para tanto, nesse contexto, o Poder Judiciário como protagonista na proteção dos direitos humanos, principalmente no que concerne à dignidade da pessoa humana enquanto valor fundamental como menciona o Ministro do Supremo Tribunal Luiz Fux, “[...] essencial à construção de sociedades mais justas, livres, pacíficas, sustentáveis e resilientes, em que cada ser humano seja livre e igual, em dignidade, direitos e respeito”¹ deve, na sua atuação, prestar uma jurisdição humana, preventiva, acolhedora e reparadora de danos. Entretanto, o contexto existente demonstra que tal atuação é prejudicada em relação às mulheres pois estas foram e

¹ **ARTIGO- Judiciário brasileiro pelos direitos humanos.** Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/artigo-judiciario-brasileiro-pelos-direitos-humanos/#:-:text=Historicamente%2C%20o%20Judici%C3%A1rio%20brasileiro%20tem>>. Acesso em: 18 jul. 2023.

vem sendo historicamente submetidas a um ambiente marcado pela desigualdade a partir de uma organização social hierarquizada e fundamentada no patriarcado e na divisão sexual do trabalho.

Nesse sentido, para se analisar se determinado método é aplicável como política pública deve-se investigar a um primeiro momento se o referido contexto de violência, o qual se legitima a partir de um entendimento de que os homens exercem poder sobre as mulheres e, como consequência, estes desfrutam de privilégios sociais, econômicos e políticos foi levado em consideração no momento de sua aplicação pois de modo contrário a violência institucional pode se tornar uma barreira para o efetivo atendimento dessas mulheres em situação de violência doméstica e familiar que buscam uma resposta judicial nas Varas de família e violência doméstica no TJDF.

A partir disso, o trabalho visa demonstrar que o machismo pode ser naturalizado de forma a, inclusive, penetrar nas instituições sociais, o que impacta substancialmente no acesso igualitário das mulheres ao sistema de justiça. Para mais, os operadores do Direito estão submetidos a essas noções pois podem ser perpetradores dessa violência ao reproduzirem os estereótipos de gênero, bem como adotarem condutas que vitimizam as mulheres.

Com uma questionável² alegação de que o sistema de justiça é sobrecarregado e moroso e que tal fato corrobora para a manutenção do ciclo de violência da mulher o Conselho Nacional de Justiça através da Resolução 125/2010 possibilitou a implementação da terapia da Constelação Familiar como uma pré mediação nos Tribunais, em especial no TJDF o projeto foi instituído como “Constelar e Conciliar”.

As Constelações Familiares, nesse sentido, se configuram como como um método alternativo na resolução de litígios a partir de um caráter conciliatório fundado nos preceitos fenomenológicos e sistêmicos. A prática é exercida através da representação de conflitos familiares que visam provocar nos constelados uma percepção esclarecedora sobre os fundamentos de suas desordens conjugais, familiares, interpessoais, etc. A referida técnica, fundada por Bert Hellinger, foi implementada pioneiramente no Brasil através do trabalho do juiz Sami Storch, como uma fase pré-conciliatória nos Tribunais de Justiça cuja finalidade

² De acordo com os levantamentos do CNJ em 2022 tal alegação de sobrecarga é questionável em relação à seara de família e violência doméstica pois os temas de Direito Civil são os assuntos que mais aparecem nos processos judiciais, os quais dizem respeito às ações sobre obrigações contratuais e de indenizações por dano moral, que surgem tanto na árvore do direito civil quanto na de direito do consumidor não. Disponível em: < <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/justica-em-numeros-2022-1.pdf> >. Acesso em: 25 jun. 2023.

consiste em desenvolver nos litigantes uma consciência mais esclarecedora sobre suas questões as quais estão sendo apresentadas em juízo de modo a, também, estabelecer entre ambos um diálogo e, posteriormente, uma conciliação pacífica e definitiva.

Para tanto, o trabalho se orientará a partir dos fundamentos das Constelações Familiares, principalmente no que concerne às Leis Sistêmicas propostas por Bert Hellinger e também as experiências do retromencionado autor com a terapia e com a religiosidade. Ademais, será analisado também como a Constelação acontece na prática judicial e as possíveis implicações desse método conhecido por seus adeptos como inovador.

Para esse fim, foi efetuada uma pesquisa exploratória da literatura especializada sobre o tema, bem como uma revisão documental e bibliográfica de artigos científicos a partir de um caráter explicativo e descritivo. Nesse sentido, de acordo com Pedro Demo a pesquisa através de um patamar teórico é “o estudo e a produção de quadros teóricos de referência, que estariam na origem da explicação da realidade. Descrever restringe-se a constar o que existe. Explicar corresponde a desvendar por que existe”³.

Para mais, a pesquisa exploratória é utilizada nos casos em se busca descobrir ideias e intuições em vistas de se analisar o fenômeno pesquisado de forma a possibilitar um conhecimento do pesquisador mais especializado dos fatos e assim contribuir para a formulação de problemas, criação de novas hipóteses bem como a realização de pesquisas mais bem fundamentadas. Assim, a pesquisa exploratória nesse sentido esclarece e modifica conceitos e ideias. Já as pesquisas descritivas possuem a finalidade de descrever as características de determinado fenômeno, ou seja, visa, descrever especialmente o que ocorre com exatidão em uma situação, bem como desvendar a relação entre os eventos⁴.

Para um formato mais estruturado, o presente trabalho foi delimitado em três capítulos. O primeiro capítulo trata sobre a desigualdade de gênero presente na sociedade, de forma a explicar como tal diferenciação entre o feminino e o masculino se construiu, se perpetua e se legitima quotidianamente nas relações sociais. Para isso, analisou-se os fundamentos da teoria de gênero difundidas pelas principais teóricas feministas. Ademais, ponderou-se sobre as implicações dessa desigualdade pautada na dominação masculina que

³ DEMO, Pedro, 1995 .p. 11.

⁴ Metodologia Científica: um manual para a realização de pesquisas em administração. Disponível em: < https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/567/o/Manual_de_metodologia_cientifica_-_Prof_Maxwell.pdf >. Acesso em: 25 jun. 2023.

culmina em uma cultura sexista, misógina e violenta. Nesse sentido, como uma forma de ilustrar como a desigualdade se externaliza, bem como a importância de políticas públicas eficientes e eficazes em prol das mulheres que devem implementadas no TJDFT tratou-se também dos números referentes à violência contra a mulher no Distrito Federal e como ela vem crescendo ao longo dos anos.

Ademais, o segundo capítulo trata especificamente sobre a teoria das Constelações Familiares, de forma a explicitar quais são os conceitos dessa terapia, sua origem, seus fundamentos, suas concepções, bem como de que forma esta ocorre na prática. Ao prosseguir, foi analisado o livro " As Ordens do Amor", de Bert Hellinger, em paralelo com as teorias de gênero elencadas no primeiro capítulo, bem como discutiu-se a cientificidade do método em vistas de se analisar sua aplicabilidade como política pública. Por fim, diagnosticou-se a difusão e a utilização da Constelação Familiar no judiciário brasileiro.

Por fim, o terceiro capítulo apresenta o Projeto Constelar e Conciliar de modo a elencar a história do projeto, seus números, onde, como e por quem foi utilizado até o período em que foi encerrado no âmbito do TJDFT. Ademais, a partir dos conhecimentos elencados nos capítulos anteriores, analisou-se a utilização do referido método nas varas de família e violência doméstica do TJDFT, bem como sua aplicabilidade em relação à Lei Maria da Penha.

2. UMA ANÁLISE SOBRE A DESIGUALDADE DE GÊNERO.

Os fenômenos sociais a um primeiro momento podem parecer ocultos. Dessa forma, quando uma mulher sofre violência dos mais variados tipos aquele episódio tende a ser tratado como algo pontual, individual, particular, reservado, assim ignoram-se as características estruturais que se originam historicamente a partir de uma cultura em que os direitos dos homens⁵ prevaleceram em detrimento dos demais direitos.

O sistema de justiça como mecanismo da ordem social representa os interesses hegemônicos da classe dominante. Assim, diariamente o machismo e o patriarcado findam os direitos das mulheres nessas instituições públicas de modo a se tornar uma barreira para a efetiva aplicação dos direitos humanos, bem como um obstáculo no combate das diversas formas de violência. Nesse sentido, a adoção de práticas alternativas que visam a resolução de litígios referentes à violência doméstica e familiar requer cautela e um olhar perspicaz nas discriminações de gênero incrustadas na ordem social.

Desse modo, a priori deve-se analisar quais são as características que inconscientemente permeiam as relações sociais.

2.1. FUNDAMENTOS TEÓRICOS PARA UMA CONCEPÇÃO DE GÊNERO.

Os conceitos de sexo e gênero não são exatos porquanto existem dissensos entre as estudiosas feministas no real significado das referidas denominações. Contudo, ao se analisar as teorias desse campo a distinção entre gênero e sexo, torna-se primordial para a compreensão das desigualdades e das discriminações impostas às mulheres durante o curso da história. Dessa forma, ambos não são sinônimos haja vista o termo “sexo” se pretende referir aos aspectos/marcadores biológicos (macho e fêmea)⁶, e, de outro modo, “gênero” seria um conjunto de características as quais decorrem de um fenômeno social e histórico, sendo esses impostos aos indivíduos a partir de suas respectivas marcações biológicas.

⁵ Os “direitos” aqui se referem aos direitos sociais e políticos que eram e são exercidos pelos homens brancos e em menor medida pelos homens negros em detrimento aos direitos sociais e políticos das mulheres brancas e em uma maior medida aos das mulheres negras .

⁶ É importante mencionar que essa perspectiva binária do sexo é questionável em razão da presença das pessoas intersexo, as quais nascem com características sexuais físicas que não se enquadram nas definições típicas binárias masculinas e femininas. Entretanto, é importante o referido conceito, nesse contexto, pois deve-se considerar que o conceito de gênero incrustado no imaginário social decorre dessa concepção binária de sexo. Assim, a partir disso as pessoas são caracterizadas em padrões advindos dessa perspectiva biológica dual.

Diante disso, o binômio homem e mulher está intrinsecamente relacionado à dimensão social, histórica, cultural na qual os seres estão submetidos, de modo que as desigualdades são, portanto, um produto dessa conjectura.

Desse modo, a historiadora Joan Scott ⁷denota que “o gênero é um meio de decodificar o sentido e de compreender as relações complexas entre as diversas formas de interação humana”⁸, assim, a partir de uma perspectiva de gênero é possível entender que os vários papéis atribuídos às mulheres como a delicadeza, a feminilidade, a submissão, a passividade, o cuidado, a criação dos filhos, o cuidado com a casa, a fragilidade etc.; que não são determinados biologicamente, mas são construções sociais, econômicas e políticas. Tais concepções influenciam sobremaneira na forma como as referidas são tratadas e reconhecidas nas diversas esferas sociais. Por conseguinte, as implicações são que “alguns grupos passam a deter poder em detrimento de outros grupos, nesse caso as mulheres são subjugadas em relação aos homens”, conforme explicitado no Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero⁹.

Outrossim, a precursora das ideias feministas a filósofa Simone de Beauvoir denota que:

Ninguém nasce mulher, mas se torna mulher. Nenhum destino biológico, psicológico ou econômico determina a figura em que a fêmea humana apresenta na sociedade: é a civilização como um todo que produz essa criatura, intermediária entre macho e eunuco, descrita como feminina.¹⁰

Destarte, a teórica Monique Wittig¹¹ ratifica o retromencionado ao evidenciar que é falsa e mitológica a denotação de que as mulheres constituem um grupo natural de modo que tal visão ideológica é criada e difundida pelos homens os quais são politicamente entendidos como uma categoria apartada da categoria das mulheres dado os interesses existentes. Em vista disso elas são coagidas fisicamente e psicologicamente ao determinismo biológico imposto de forma que, por fim, às próprias mulheres legitimam e reforçam tais estereótipos. Desse modo:

Problemas supostamente subjetivos, individuais e privados são de fato problemas sociais, problemas de classe, que a sexualidade não é para as mulheres uma expressão individual e subjetiva, mas uma instituição social de violência.¹²

⁷ Joan Wallach Scott é uma historiadora norte-americana.

⁸ SCOTT, Joan Wallach; LOURO, Guacira Lopes; SILVA, Tomaz Tadeu da., 1995, p. 23

⁹ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. [s.l.: s.n.]. Disponível em:

<<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-18-10-2021-final.pdf>>. Acesso em: 08 jun. 2023.

¹⁰ DE BEAUVOIR, S., 1949. p. 15

¹¹ WITTIG, Monique, 2019, p. 1

¹² Idem, página 9.

Portanto, gênero não é uma identidade imutável e estável, muito pelo contrário, haja vista ser um paradigma paulatinamente construído no tempo através da repetição de atos descontínuos. Assim, tal conceito decorre de uma temporalidade social e de uma identidade construída (performance) na qual é performada e veementemente acreditada e incorporada pelos seus atores. Nesse sentido, apresentar o gene feminino ou masculino ¹³ pode ser uma facticidade, por outra perspectiva ser mulher é um processo contínuo de se tornar mulher de modo que esta submete seu corpo a signos culturais ininterruptamente repetitivos e historicamente considerados como aquilo adequado ao gênero em específico¹⁴.

Da mesma forma, a consolidação da concepção binária de gênero é construída desde o nascimento através da socialização haja vista a imposição de condutas como modo de se vestir, falar, de se comportar na qual as instituições como a família, igreja, escola, trabalho reforçam, assim como estigmatizam aqueles que não se adequam a esses estereótipos. Em vistas disso, existe uma cultura de gênero, ou de outra forma, através da visão da teórica Teresa de Lauretis¹⁵, há uma “tecnologia de gênero” de modo que o gênero é uma representação e uma autorrepresentação produto das diferentes tecnologias sociais como o cinema, a televisão, os discursos, as doutrinas e as práticas institucionalizadas¹⁶, a retromencionada concepção é fruto da explicitação de Foucault¹⁷ cuja alegação determina a sexualidade como uma “tecnologia sexual”¹⁸ também advinda dessas diversas tecnologias sociais. Desse modo, a sexualidade e o gênero não são determinados biologicamente, mas sim produzidos através de comportamentos sociais da classe dominante.

Para mais, Joan Scott expõe o gênero como a representação de uma relação social, ou seja, a sensação de pertencer a um grupo/categoria previamente constituído de modo que o referido alimenta tal sentimento de inclusão. Entende-se o gênero assim como a representação do indivíduo haja vista as relações sociais já preexistentes na qualidade dual dos sexos

¹³ O ativismo da intersexualidade aliada às pesquisas de cunho feminista criticam a persistente estabilização de categorias sexo/gênero. A intersexualidade rompe as combinações dos regimes ideológicos os quais conformam os corpos sexuados. Essa dualidade contribui para que essas pessoas passem por transformações hormonais, bem como por procedimentos invasivos durante a vida por apresentarem características diversas aos sentidos de masculinidade e feminilidade.

¹⁴BUTLER, Judith, 2019.

¹⁵Teresa de Lauretis é uma autora italiana e professora emérita de História da Consciência na Universidade da Califórnia.

¹⁶ DE LAURETIS, Teresa, 1987.

¹⁷Tal concepção foi baseada na obra de Foucault: A história da sexualidade, a vontade de saber.

¹⁸As tecnologias sexuais são um conjunto de técnicas para maximizar a vida criadas pela burguesia a partir do final do século XVIII para assegurar a sobrevivência e a manutenção da hegemonia da classe dominante.

biológicos¹⁹, tal fato é denominado pelas cientistas sociais feministas como o “sistema de sexo-gênero”²⁰.

Além disso, pode-se entender o gênero a partir de duas vertentes conexas. Portanto, a primeira entende este como um elemento constitutivo das relações sociais fundado nas diferenças entre os sexos, de modo que carrega aspectos substanciais os quais pode-se citar os símbolos do imaginário social (Eva x Maria; luz x escuridão) na maioria das vezes contraditórios entre si, os conceitos normativos os quais evidenciam interpretações do sentido dos símbolos e que são difundidos nas diversas doutrinas existentes (livros religiosos e educativos), as construções das instituições e das organizações sociais (igreja, família) e a identidade subjetiva dos indivíduos, a qual representa a noção psicológica. Já a segunda vertente de gênero, a qual será adotada no presente trabalho, concebe o referido como uma forma de significar as relações de poder²¹.

Sendo assim, existe um sistema simbólico alimentado pelas significações de sexo de acordo com valores e hierarquias sociais, tal sistema está intimamente ligado a fatores políticos e econômicos²².

O gênero é também uma categoria que passa pela influência da racialização. Pois, o racismo, nesse sentido, aliado ao sexismo fazem com que a vivência das mulheres negras seja diferente da vivência das mulheres brancas quando são expostas ao sexismo e, também, tal experiência é diferente do racismo vivenciado pelos homens negros. Nesse sentido, o racismo e o sexismo imprimem no imaginário social uma representação da mulher negra de que ela deve servir aos outros, de que é menos suscetível à dor, de que é agressiva, bem como seu corpo é mais sexualizado. Nesse sentido, a intersecção, conceito a ser melhor explorado abaixo, denota um conjunto de opressões estruturantes que organizam a sociedade de forma a ser potencializado pelas opressões patriarcais²³.

Por conseguinte, nota-se que a concepção de gênero engessada e dual foi um fenômeno paulatinamente construído na história a partir dos interesses dominantes, tal fato

¹⁹SCOTT, Joan Wallach; LOURO, Guacira Lopes; SILVA, Tomaz Tadeu da., 1995.

²⁰O sistema sexo-gênero é uma construção social e um aparato semiótico de modo que tal sistema de representação atribui significados (status, valor, prestígio) a indivíduos inseridos na sociedade.

²¹ SCOTT, Joan Wallach; LOURO, Guacira Lopes; SILVA, Tomaz Tadeu da., 1995.

²² SCOTT, Joan Wallach; LOURO, Guacira Lopes; SILVA, Tomaz Tadeu da., 1995.

²³**ARTIGO-Intersecção do racismo e do sexismo, mulheres negras e saúde.** Disponível em:<https://www.geledes.org.br/intersecao-do-racismo-e-do-sexismo-mulheres-negras-e-saude/?gclid=CjwKC_AjwtuOIBhBREiwA7agf1qTz_ym4OX8ebbA1gNvQjWyFyoEbR83vQ2JjNlCkmOm5T8YG7rR-hoC3xgQAvD_BwE>. Acesso em: 20 jul. 2023 .

possui implicações implacáveis sobre às mulheres de forma a contribuir com a discriminação, a violência, o silenciamento e a subjugação na medida que as retromencionadas referências estabelecem uma desigual distribuição de poder e de recursos o que implica na manutenção do patriarcado.

2.2. DOMINAÇÃO E VIOLÊNCIA: A BANALIDADE DA DESIGUALDADE.

a. O PATRIARCADO.

A partir dos conceitos retromencionados pode-se compreender o patriarcado como o contexto de opressão e dominação contínuo existente entre o gênero masculino em detrimento ao gênero feminino haja vista que tal desequilíbrio de poder corrobora para a inferiorização e a subordinação das mulheres. Dessa forma, decorrente das hierarquias sociais os espaços e os papéis destinados às mulheres possuem pouco ou nenhum valor e status social, de modo que tal conjectura mantém e reforça a divisão sexual do trabalho e propicia o aumento e a perpetuação das diversas formas de violência contra a mulher. Portanto, a partir de uma mulher explorada e submissa o homem torna-se livre para exercer de maneira plena todos os seus direitos e faculdades.

Bourdieu ²⁴, ao analisar tais aspectos propõe o conceito de violência simbólica, essa que se materializa a partir da naturalização da dominação masculina, sendo inclusive internalizada pelas mulheres as quais não conseguem perceber as nuances desse tipo de violência e como consequência não podem se defender eficazmente. Nesse sentido, o referido autor explicita:

Também sempre vi na dominação masculina, e no modo como é imposta e vivenciada, o exemplo por excelência desta submissão paradoxal, resultante daquilo que eu chamo de violência simbólica, violência suave, insensível, invisível a suas próprias vítimas, que se exerce essencialmente pelas vias puramente simbólicas da comunicação e do conhecimento, ou, mais precisamente, do desconhecimento, do reconhecimento ou, em última instância, do sentimento²⁵.

Ademais, a origem do patriarcado moderno se legitima nas várias estruturas sociais ao longo do tempo e está intrinsecamente ligado ao modelo capitalista, bem como na divisão sexual e racial do trabalho²⁶. A divisão sexual e racial do trabalho possibilita aos homens o exercício de ocupações ligadas às questões da esfera econômica, militar, religiosa e política enquanto as mulheres são destinadas às atividades domésticas e reprodutivas²⁷. Como

²⁴ Pierre Bourdieu foi um sociólogo francês

²⁵ BOURDIEU, Pierre, 2010, p. 7-8.

²⁶ SAFFIOTI, Heleieth, 2004.

²⁷ OKIN, Susan Moller, 2008.

consequência a elas restam os trabalhos mais precarizados e menos rentáveis, assim como aqueles associados ao cuidado.

Na constituição do Estado moderno considerando-se o pacto social, Pateman²⁸, ao revisitar o contratualista John Locke²⁹, denota a vertente sexual política de tal contrato cujo objeto são as mulheres, o qual culmina no paradigma do patriarcado:

(...) O Contrato social é uma história de liberdade; o contrato sexual é uma história de sujeição. O contrato original cria ambas, a liberdade e a dominação. A liberdade do homem e a sujeição da mulher derivam do contrato original e o sentido da liberdade civil não pode ser compreendido sem a metade perdida da história, que revela como o direito patriarcal dos homens sobre as mulheres é criado pelo contrato. A liberdade civil não é universal – é um atributo masculino e depende do direito patriarcal³⁰.

Sendo assim, o contrato sexual, diferente do contrato social, é relegado à esfera ficcional privada sendo esta não relevante no imaginário social em contraposição com a seara pública que seria guiada pela racionalidade³¹. Destarte, no referido contexto eles além de exercerem o poder político passam, a partir do contrato de casamento, a exercer o poder sexual³² sobre as mulheres³³.

Nesse sentido, Okin³⁴, denota a associação existente entre o público e o privado com a vida doméstica e a vida não doméstica, nesse ínterim as mulheres são intituladas como inadequadas à vida pública e como consequência nega-se a elas o status de cidadãs, bem como direitos básicos fundamentais como a igualdade e a liberdade.

Dessa forma, a imposição absoluta em relação a obediência, a submissão, ao cuidado com os filhos, com os idosos, com a casa, bem como a todas as demais atividades inerentes a domesticidade são compulsórias, pois se opor significa negar a própria natureza, bem como a ordem social, econômica e política de modo a culminar em violência física, moral e psicológica³⁵. É importante denotar a partir desses aspectos que o homem patriarca tem poder histórico não só em relação às mulheres, mas também aos seus filhos, tendo a respeito deles e o domínio sobre suas vidas.

²⁸Carole Pateman é uma filósofa britânica que trabalha com teoria política e feminismo

²⁹John Locke foi um filósofo inglês, representante do individualismo liberal.

³⁰PATEMAN, Carole, 1993, p. 16-17.

³¹SAFFIOTI, Heleieth, 2004.

³²Através do casamento os homens exercem o poder sexual sobre as mulheres brancas pois sobre as mulheres negras os homens brancos e os negros sempre exerceram o poder sexual independentemente do casamento através do estupro ao se considerar a dupla opressão através do racismo e do sexismo.

³³OLIVEIRA, Ana Carolina Gondim de A.; COSTA, Mônica Josy Sousa; SOUSA, Eduardo Sérgio Soares, 2016.

³⁴Susan Moller Okin é considerada uma das filósofas políticas mais importantes do Ocidente

³⁵OKIN, Susan Moller, 2008.

Contrapondo-se aos demais entendimentos, Chauí³⁶ propõe que as mulheres são partícipes desse processo, assim a violência é internalizada, ratificada e proposta pelas próprias mulheres, pois as referidas ao viverem tal dominação acreditam veemente que o modo como os acontecimentos se dão são certos e naturais e nesse sentido através de uma visão androcêntrica reproduzem as formas de exploração contra as demais mulheres e crianças³⁷, é importante mencionar que tal entendimento é corroborado ao longo do trabalho, ao se considerar que as juízas mulheres adotam na sua prática condutas questionáveis sobre as mulheres³⁸. Nesse sentido, Biroli, ao citar Hooks³⁹ reforça que tais mecanismos levam às mulheres a posição de oprimida, mas também de opressoras, de modo que outros fatores relacionados à raça e a classe incidem de maneira dessemelhada sobre as diversas mulheres.

Entretanto, existem outros fatores de opressão, pois as desigualdades de gênero operam diferentemente em consideração a diversos marcadores sociais como raça, gênero, classe, deficiência, origem, idade e devem, portanto, serem consideradas na análise desse fenômeno. O termo que denota essa distinção é a interseccionalidade a qual foi proposta pela afro-americana Kimberlé W. Crenshaw⁴⁰ cuja teoria defende a existência dos referidos fatores que potencializam a violência na vida dessas pessoas. A discriminação racial e a discriminação de gênero operam juntas de forma a limitar a vida e a emancipação da mulher negra na sociedade, dessa forma as experiências das mulheres negras devem ser analisadas a partir da junção dos fatores de gênero e raça, pois ambos andam juntos no processo de opressão⁴¹.

b. O SEXISMO E A MISOGINIA

O sexismo se refere a um desdobramento do patriarcado de modo a ser instrumentalizado para garantir as diferenças de gênero. Desta feita, o sexismo pode ser compreendido como a discriminação ao gênero feminino. Assim, “sexismo é a mais resistente forma de segregação, mais uniforme, certamente a mais durável, e que forneceria o conceito mais fundamental de poder”⁴².

³⁶ Marilena de Souza Chauí é uma escritora e filósofa brasileira

³⁷ CHAUI, Marilena, 1985.

³⁸ Após denúncias, CNJ analisa uso de constelações familiares na Justiça | Metrôpoles. Disponível em: <<https://www.metropoles.com/brasil/justica/apos-denuncias-cnj-analisa-uso-de-constelacoes-familiares-na-justica>>. Acesso em: 24 jul. 2023

³⁹ BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe, 2015.

⁴⁰ Kimberlé W. Crenshaw é uma ativista norte americana que luta em prol dos direitos humanos, bem como é uma importante teórica na crítica racial.

⁴¹ CRENSHAW, Kimberlé, 2004.

⁴² GABRIEL, Gisleuda de Araújo; GABRIEL, Gislene Araújo, 2023, p. 46

Nesse sentido, os atores Glick e Fiske ⁴³ demonstram as diferentes facetas adotadas pelos sexistas na prática em relação às mulheres. Assim, essas diferentes particularidades são: a do sexismo hostil, o qual se caracteriza por uma grande antipatia contra a mulher e o sexismo benevolente cujo fundamento é a noção aparentemente positiva construída sobre a mulher, de forma a considerar esta como um objeto romântico visto que sua existência está associada à sexualidade dos homens, ao cuidado com os filhos e com a casa em virtude dos papéis de mãe e esposa dedicada e dócil.⁴⁴ O referido entendimento pauta-se nos aspectos de inferioridade feminina, o que reforça estereótipos, bem como se configura como algo difícil de ser combatido pois os próprios envolvidos nessa dinâmica acreditam que tal configuração é normal e legítima⁴⁵.

Já a misoginia se exterioriza como um sentimento de aversão pelo o feminino que se demonstra através de uma cultura machista a qual também visa promover a manutenção das desigualdades de gênero, assim “caracteriza-se, dessa maneira, pela repulsa, desprezo ou ódio contra as mulheres, se apresenta nas diversas formas de comportamento, na objetificação e depreciação das mulheres, bem como pela violência física, moral, sexual, patrimonial e psicológica”⁴⁶.

c. NATURALIZAÇÃO E TOLERÂNCIA: A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES COMO CONSEQUÊNCIA DA DISSIMETRIA DE PODER NO DISTRITO FEDERAL.

A violência contra as mulheres da mais sutil a mais extrema é uma estratégia adotada pelo patriarcado para controlar os corpos femininos. Diante disso Lourdes Bandeira explicita que:

A habitualidade destes crimes remete, dentre as principais causas, aos crimes de poder: a natureza das relações interpessoais entre as partes; a banalização e a incorporação do uso sistemático da violência para a resolução de conflitos cotidianos, as diversas situações de hierarquias que permeiam as relações de afetividade.⁴⁷

⁴³LICK, Peter; FISKE, Susan, 2018.

⁴⁴LICK, Peter; FISKE, Susan, 2018, p. 491-512.

⁴⁵FERREIRA, Maria Cristina, 2004.

⁴⁶DE CARVALHO, Carla Severiano; DE FREITAS, Geisa Fróes, 2022, p. 114.

⁴⁷BANDEIRA, Lourdes, 2009.

Nesse ínterim, a convenção de Belém do Pará⁴⁸ define a violência contra as mulheres como uma ação ou conduta fundada na concepção de gênero a qual cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher em qualquer espaço social⁴⁹. Nesse sentido, a referida convenção ainda explicita que existem três tipos de violência: a física, a sexual e a psicológica de modo que as referidas ocorrem em ambientes diversos como dentro da unidade familiar, na comunidade como um todo (nesse caso por qualquer pessoa) e as que são empreendidas e reforçadas pelo Estado⁵⁰.

A Lei Maria da Penha⁵¹, importante marco na proteção às mulheres, ao tratar dessas especificidades elenca a violência contra a mulher como grave violação aos direitos humanos e, mais especificamente como qualquer ação ou omissão fundada no gênero que decorra em morte, lesão, sofrimento físico, sexual, ou psicológico e dano material e patrimonial, ou seja, tal lei expandiu as possibilidades de violências que podem acometer as mulheres. Para mais, assim como a Convenção de Belém do Pará, denota os espaços de ocorrência da referida prática como a unidade doméstica, o âmbito da família e em qualquer relação íntima de afeto, bem como as formas as quais ela se exterioriza a partir da violência física, violência psicológica, a violência sexual, violência patrimonial e a violência moral⁵².

Portanto, apesar da criação da Lei Maria da Penha os dados referentes à violência contra as mulheres no Brasil demonstram um cenário de não cumprimento material de direitos fundamentais básicos como direito à vida, a segurança, a saúde, a dignidade e a igualdade considerando que o Brasil ocupa o quinto lugar no ranking mundial de violência contra a mulher de acordo com os dados do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH)⁵³.

No Distrito Federal (DF) isso não é diferente pois existe uma onda de violência contra as mulheres o que evidencia um cenário crítico já que, em 2021, o Estado ocupou o primeiro

⁴⁸A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher é conhecida como Convenção do Belém do Pará foi ratificada pelo Brasil 1195 e é um importante marco mundial sobre a violência contra a mulher de modo a definir tal violência, a declarar os direitos protegidos e apontar os deveres dos Estados -parte.

⁴⁹Brasil, 1996.

⁵⁰Brasil, 1996.

⁵¹Brasil, 2006.

⁵²Brasil, 2006.

⁵³**ARTIGO- Os Direitos das Mulheres.** Disponível em:

<<https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/direito/os-direitos-das-mulheres.htm#:~:text=Atualmente%2C%20segundo%20o%20Escrit%C3%B3rio%20do,n%C3%A3o%20ser%20submetida%20a%20tortura%2C>>. Acesso em: 19 jun. 2023.

lugar no ranking nacional de mortes de mulheres a cada 100 mil pessoas do sexo feminino, de acordo com o último levantamento do Anuário Brasileiro de Segurança Pública⁵⁴.

Além disso, No DF de acordo com os dados levantados pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP-DF) os crimes de estupro e violência doméstica cresceram no ano de 2022 em relação ao de 2021, o primeiro em 9,5% e o segundo 0,9%. Apesar, do número de feminicídios terem diminuído entre os anos de 2021 a 2022 o referido crime voltou a crescer de janeiro a abril de 2023 haja vista terem ocorrido 10 casos de feminicídio no DF o que representa um aumento de 233% em relação ao mesmo período do ano passado⁵⁵.

É importante analisar os números de casos de violência contra à mulher no DF nos anos de 2019, 2020, 2021 e 2022:

Quadro 1- Número de casos de violência

| | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
|---------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| Violência doméstica | 16.549 crimes | 15.995 crimes | 16.791 crimes | 16.949 crimes |
| Estupro | 666 crimes | 606 crimes | 697 crimes | 763 crimes |
| Feminicídio | 28 crimes | 16 crimes | 25 crimes | 18 crimes |

Fonte: Dados retirados do site da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Para mais, analisando-se os dados de feminicídios (o ápice da violência contra a mulher) nos anos de 2015 a 2022 no Distrito Federal constata-se que nesse período foram registradas 150 vítimas. Nessa perspectiva, o maior número de feminicídios ocorreram na cidade satélite da Ceilândia com 19 mortes de mulheres, em segundo lugar Samambaia com 15 casos e em terceiro lugar Santa Maria com 14 casos. Assim, as três cidades com a maior incidência de crimes dessa natureza são lugares com grande vulnerabilidade social, onde os marcadores raciais, escolares e hipossuficientes estão mais presentes .

Em 2022, mais especificamente, foram observadas outras características em relação a essas mulheres as quais denotam que 78% das vítimas obtinham a cor parda e 44% das

⁵⁴ Disponível em: < <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=15>>. Acesso em: 19 jun. 2023

⁵⁵ **NOTÍCIA- Crimes contra as mulheres são uma triste rotina na capital do país.** Disponível em: <<https://www.correiobraziliense.com.br/cidades-df/2023/05/5091301-crimes-contra-as-mulheres-sao-uma-triste-rotina-na-capital-do-pais.html>>. Acesso em: 17 jun. 2023.

vítimas só puderam concluir o ensino fundamental e, ademais, 61% dos autores possuíam relação íntima de afeto com a vítima.⁵⁶ Nesse sentido, é perceptível como a violência é mais exacerbada sobre as mulheres não brancas, bem como a relação entre sexo, gênero e classe social cujos fatores concatenados implicam em uma maior incidência de violência contra à mulher.

É importante denotar que apesar dos números de violência serem altos existe uma expressiva subnotificação principalmente daqueles fatos (violência doméstica e estupro, por exemplo) que acontecem na maioria das vezes dentro do âmbito privado.

2.3. O JUDICIÁRIO COMO PERPETRADOR DA DISCRIMINAÇÃO E DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO.

A constituição Federal de 1988 consagra o princípio da isonomia como direito fundamental em vistas de se garantir a igualdade material entre homens e mulheres quotidianamente, entretanto, a hostilidade presente na sociedade em relação às mulheres impõe uma barreira na efetiva aplicação desse preceito, bem como na aplicação dos demais princípios relativos à dignidade da pessoa humana. Ademais, o Direito estatal, como um campo e um instrumento de poder, representa as concepções hegemônicas presentes na sociedade, desse modo, as mulheres sofrem as consequências do sexismo e da misoginia nas instituições de justiça o que impacta substancialmente no direito constitucionalmente assegurado de acesso à justiça.

Nesse ínterim, o Direito, numa perspectiva positivista normativista, pressupõe os quesitos da neutralidade, objetividade e impessoalidade advindos de uma concepção liberal as quais passam uma falsa noção de que os juristas desempenham a aplicação normativa de forma objetiva e racional. Entretanto, o Direito como tecnologia de gênero é influenciado cultural, social e politicamente através da prática, das decisões, dos manuais, das leis, da dogmática, da academia, e que se não consideradas levam a injustiças e conseqüentemente na manutenção da violência contra esse grupo socialmente vulnerável.⁵⁷ Para tanto, de acordo com o CNJ:

⁵⁶Disponível em:< <https://feminicidio.ssp.df.gov.br/extensions/feminicidio/feminicidio.html#1>>. Acesso em: 17 jun. 2023.

⁵⁷ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-18-10-2021-final.pdf>>. Acesso em: 17 jun. 2023.

a desconsideração das diferenças econômicas, culturais, sociais e de gênero das partes na relação jurídica processual reforça uma postura formalista e uma compreensão limitada e distante da realidade social, privilegiando o exercício do poder dominante em detrimento da justiça substantiva⁵⁸.

Ademais, em consideração a isso nota-se que:

Nosso direito é masculino, condicionado em seu conteúdo por interesse masculino e modo de sentir masculino (especialmente no direito da família), mas masculino, sobretudo, em sua interpretação e sua aplicação, uma aplicação puramente racional e prática de disposições genéricas duras, diante das quais o indivíduo e seu sentimento não contam. Por isso, quis-se excluir as mulheres, também para o futuro, da participação ativa na jurisdição⁵⁹.

As juízas e os juizes cujo papel primordial é garantir a efetivação dos direitos individuais, coletivos e sociais, nesse contexto, podem reproduzir os estereótipos de raça e gênero mesmo que inconscientemente, portanto, a partir disso, o Conselho Nacional de Justiça elaborou um documento para orientá-los a julgarem a partir de uma perspectiva de gênero de modo a conduzir a prática jurisdicional na busca pela efetivação dos direitos das mulheres. Para mais, o artigo 8º da Lei Maria da Penha (11.340/2006) determina que, em consideração a essas questões, o Judiciário precisa promover a capacitação permanente destes operadores da justiça nas questões de gênero, bem como uma integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública em prol da erradicação de violências de gênero.⁶⁰

Além disso, as mulheres ao ingressarem no sistema de justiça, se deparam com práticas institucionais as quais banalizam os casos de violência contra as mulheres através do silenciamento, da revitimização, da estigmatização, da desacreditação e da reprodução de estereótipos machistas⁶¹, bem como precisam lidar com a morosidade da justiça, o que proporciona danos psicológicos e as colocam em perigo, já que não há um tratamento especializado que entregue respostas rápidas, concretas e efetivas referente às violências praticadas por seus algozes. Nesse sentido, tal situação é denominada de violência institucional a qual é caracterizada como a violência praticada por ação ou omissão de agentes nas instituições públicas os quais possuem o dever de prestar um serviço público humanizado, ético e de qualidade⁶².

⁵⁸CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. [s.l: s.n.]. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-18-10-2021-final.pdf>>. Acesso em: 17 jun. 2023.

⁵⁹ RADBRUCH, Gustav, 1999, p.146-147.

⁶⁰Brasil, 2006.

⁶¹CHAI, Cássius Guimarães; SANTOS, Jéssica Pereira dos; CHAVES, Denisson Gonçalves, 2018.

⁶²CHAI, Cássius Guimarães; SANTOS, Jéssica Pereira dos; CHAVES, Denisson Gonçalves

Para mais, a Violência Institucional está prevista na Lei nº 14.321/2022 a qual denota que tal violência ocorre quando o agente público expõe a vítima de infração penal a “procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos, que a leve a reviver sem estrita necessidade a situação de violência ou a outras situações potencialmente geradoras de sofrimento e estigmatização”⁶³.

Para mais, no judiciário o número de mulheres juízas é muito inferior ao número de juízes, visto que os dados do Conselho Nacional de Justiça demonstram que, em 2019, elas representavam apenas 38% dos cargos de primeira instância e menos de 25% dos cargos referentes à segunda instância⁶⁴, o que pode caracterizar uma deficiência de representatividade ao se considerar que é necessário ter mais mulheres nesses espaços de poder para que haja uma transformação no sistema de justiça na finalidade de se obter um ambiente mais democrático e igualitário.

Por conseguinte, algumas juízas a partir de um ambiente majoritariamente composto por homens podem adotar uma postura androcêntrica. Nesse sentido, para evitar reações negativas de outros magistrados, boicotes, hostilidades, acusações de parcialidade preferem evitar qualquer traço associado ao feminino na formulação de suas decisões, bem como assumem uma postura defensiva e distante em relação às mulheres nas audiências, o que demonstra uma grande barreira na efetivação de uma prestação jurisdicional isonômica⁶⁵.

⁶³Brasil, 2022.

⁶⁴ **NOTÍCIA-Advogadas e juízas defendem maior presença de mulheres no Judiciário.** Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/882503-advogadas-e-juizas-defendem-maior-presenca-de-mulheres-no-judiciario/#:~:text=%22S%C3%A3o%20a%C3%A7%C3%B5es%20necess%C3%A1rias%20para%20que>>. Acesso em: 09 jul. 2023.

⁶⁵ SEVERI, Fabiana Cristina, 2016.

3. CONCEITO, ORIGEM E A PRÁTICA DAS CONSTELAÇÕES FAMILIARES SISTÊMICAS.

A Constelação Familiar, definida como uma técnica terapêutica, surgiu com as experiências de seu criador Anton Suitberg Hellinger (conhecido como Bert Hellinger) cujo objetivo consiste em obter ajuda para a solução dos mais diversos problemas os quais desencadeiam desordens, doenças, desorientação, dependência, violência, reações, comportamentos e outras questões similares⁶⁶ tal prática é aplicada sob a orientação de um constelador de modo que este promove uma espécie de dinâmica, ou teatro terapêutico, que será composto por representantes familiares estranhos ao constelado os quais simulam experiências e situações pretéritas de sua vida.

Dessa forma, Hunter Beaumont denota que “o instrumento que Bert Hellinger utiliza para tornar visível a dinâmica oculta dos sistemas de relacionamento é a constelação familiar”⁶⁷. Nesse sentido, a constelação “nos ajuda a ver uma situação de fora, como se estivéssemos vendo nossa própria vida representada por outras pessoas, permitindo um olhar mais distanciado”⁶⁸. Para mais, apesar do termo constelação remeter a aspectos místicos e celestes, como as estrelas e os astros, nesse sentido, tal expressão determina “colocar a família em posição”, “posicionar-se”⁶⁹.

À vista disso, o fundador Bert Hellinger, nascido em 1925 na Alemanha, foi um estudioso em filosofia, teologia e pedagogia e dedicou grande parte de sua vida como terapeuta, já que não possuía formação em psicologia. No decorrer de sua vida foi muito influenciado pela religião católica, pois além de receber ensinamentos de seus pais, também, foi por 16 anos missionário na África do Sul entre os Zulus⁷⁰, após tal experiência ele se tornou psicanalista e completou várias formações em Terapia Primária, Análise Transacional, Hipnoterapia Ericksoniana e Programação Neurolinguística. Nesse sentido, a partir da sistematização das diversas descobertas através de suas experiências, seminários, conversas,

⁶⁶ Disponível em: < <https://www.hellinger.com/pt/>>. Acesso em: 24 jun. 2023.

⁶⁷HELLINGER, 2008, p. 12.

⁶⁸ VIEIRA, Adhara Campos, 2020, p. 47.

⁶⁹VIEIRA, Adhara Campos, 2020, p. 24.

⁷⁰Os zulus são o maior grupo étnico do continente africano, estes vivem em territórios que correspondem a África do Sul, Lesoto, Suazilândia, Zimbábue e Moçambique. Hellinger ingressou na ordem dos missionários de Mariannahill, oriunda de um mosteiro trapista, cujo lema é ora et labora (reza e trabalha).

meditações e outras situações, o referido criou e aprimorou seu método.⁷¹ Sua prática ainda é difundida e aperfeiçoada pela sua esposa Sophie Hellinger após seu falecimento em 2019⁷².

O método alternativo começou a ser implementado no ano de 1993, com a publicação do livro “A Simetria Oculta do Amor”⁷³. Já no Brasil, em uma tentativa de dar celeridade e desafogar o judiciário a partir de outras práticas na resolução de litígios promovidas pelo Conselho Nacional de Justiça, tal experiência conquistou os operadores jurídicos, visto que é comum encontrar palestras, notícias com mensagens positivas em relação ao tema nos portais oficiais, entrevistas de juízas e juizes na mídia com elogios a prática, bem como workshops promovidos pelos próprios tribunais o que demonstra sua institucionalização e uma contestada legitimação promovida nessas instituições. Especificamente, no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios foi institucionalizada através da denominação “Constelar e Conciliar”⁷⁴.

3.1. A TEORIA DAS CONSTELAÇÕES FAMILIARES.

Hellinger pressupõe que os sistemas são pautados por ordens e regras e mais especificamente por leis sistêmicas que devem ser seguidas e não podem ser alteradas sem gerar algum tipo de distúrbio, tais ordens cujo papel é primordial são as denominadas “ordens do amor”⁷⁵ de modo que são os princípios basilares das constelações e podem ser subdivididas em três vertentes: o pertencimento (vínculo), ordem (hierarquia) e o equilíbrio (dar e receber)⁷⁶.

Um dos principais pontos da Constelação é o sentimento de pertencimento estabelecido dentro de um núcleo. Dessa forma, nos grupos os quais as pessoas pertencem o sentimento de vínculo é alimentado através da alma, bem como reforçado e determinado por

⁷¹ Biografia breve. Disponível em: <<https://www.hellinger.com/pt/bert-hellinger-o-original/bert-hellinger/biografia-breve/>>. Acesso em: 24 jun. 2023.

⁷² Biografia breve. Disponível em: <<https://www.hellinger.com/pt/bert-hellinger-o-original/bert-hellinger/biografia-breve/>>. Acesso em: 24 jun. 2023.

⁷³ Originalmente nomeado de “Love’s Hidden Symmetry”, é um estudo de Bert HELLINGER.

⁷⁴ Ademais, foi também desenvolvida em outras searas como o Sistema Único de Saúde (SUS) através da portaria número 1.988, de 20 de dezembro de 2018 a qual incluiu as Constelações Familiares como uma das práticas integrativas complementares (PICS) abrangidas pelo SUS.

⁷⁵ VIEIRA, Adhara Campos, 2020, p. 12.

⁷⁶ VIEIRA, Adhara Campos, 2020, p. 35.

uma força superior ⁷⁷ e, nesse sentido, de acordo com Schneider “as constelações familiares tocam em nossa alma”⁷⁸ e evidenciam que os acontecimentos e os destinos de todos os familiares se comunicam através do tempo de modo que o sistema não admite nenhum tipo de exclusão, pois um indivíduo pode repetir os comportamento de um membro excluído, identificando-se inclusive com o referido.

Em vistas do sentimento de pertencimento, um dos pontos mais importantes propostos pela Constelação Familiar é a reconciliação, no sentido de recuperar aqueles que foram excluídos do sistema familiar, pois todos os membros têm o direito de pertencer àquele núcleo. Sendo assim, a técnica demonstra a importância de se resgatar as vítimas e os perpetradores, seja qual for o contexto em que eles estejam inseridos, “mas principalmente nos casos mais graves, como abuso sexual, estupro, assassinato ou injustiça política”⁷⁹ uma vez que os excluir implica em desordens, ou seja, movimentos inconscientes os quais visam trazer de volta o relegado e o excluído ao lugar que lhe é devido. Sendo assim, Hellinger denota que “minha descoberta mais importante foi que cada membro, vivo ou morto, da família e do grupo familiar tem o mesmo direito de pertencer ao grupo”⁸⁰.

Para mais, a ordem no sistema é primordial, pois exige-se que todos ocupem o lugar que lhe é correspondido, de forma que as pessoas que se inseriram primeiro no sistema têm precedência em relação àqueles que vieram depois, tal fato é determinado pelo momento de pertencimento. Ademais, a ordem também tem fundamento na hierarquia visto que alguns têm uma posição mais elevada em relação aos outros, assim, no núcleo familiar na primeira posição hierárquica vem o pai, depois a mãe, depois os filhos e dentre os filhos o grau vai do mais velho ao mais novo em consideração ao momento em que se inseriram neste ambiente⁸¹.

A hierarquia compreendida como uma ordem natural não pode ser ignorada em vistas de uma liberdade pessoal ou simplesmente pelo desejo de obter independência e autonomia haja vista que as conseqüências, ou mais especificamente estes emaranhamentos (forma como Hellinger denomina esses referidos problemas), podem ser devastadores não só na vida

⁷⁷ Primeira Ordem Básica: O mesmo direito - Hellinger. Disponível em: <<https://www.hellinger.com/pt/familienstellen/ordens-basicas-da-vida/1a-ordem-basica-o-mesmo-direito/>>. Acesso em: 20 jul. 2023.

⁷⁸SCHNEIDER, Jakob Robert, 2007, p. 10.

⁷⁹SCHNEIDER, Jakob Robert, 2007, p. 12.

⁸⁰HELLINGER, Bert; TEN HÖVEL, Gabriele, 2007, p. 276

⁸¹ HELLINGER, Bert; 2007, p. 40.

daquele de quem a infringiu, mas também na de seus descendentes e nos demais membros inseridos naquele conjunto.

Já o equilíbrio pauta-se concepção de “dar e receber” e advém através da consciência daqueles que a praticam. Sendo assim, é preciso haver um equilíbrio entre o dar e o receber no momento de troca nas relações estabelecidas, pois caso haja algum problema nesse mecanismo, ou seja, se alguém dar mais do que recebe involuntariamente surgirá uma necessidade de compensação e partir disso é que os problemas surgem como, por exemplo, a violência doméstica e a traição.

Principalmente no que tange a uma relação amorosa Hellinger denota que:

em uma relação de casal, portanto, é preciso haver equivalência entre o homem e a mulher e equilíbrio na troca entre o dar e o receber. A união bem sucedida exige o sacrifício e a substituição de nossos antigos vínculos com os pais, os do menino com a mãe, os da menina com o pai⁸².

Nesse sentido, no momento em que se dá algo a alguém, essa pessoa fica em dívida e deve, também, dar algo em troca do mesmo valor para assim restabelecer o equilíbrio nas relações. No momento em que essa dívida não é paga em sua integralidade surge o sentimento de culpa e, portanto, a perpetração daquela relação, pois, sobrevém daí uma ligação estabelecida através desse sentimento. Para mais, no que diz respeito à relação entre pais e filhos, estes por terem recebido a vida de seus pais sempre estarão em dívida para com eles, e por isso, são “menores” na relação familiar⁸³.

Entretanto, quando um dos filhos, por alguma razão, precisa assumir o papel dos pais, seja nos casos em que um dos pais faleceu precocemente, ou que um dos pais decidiu por deixar a família, ou quando por razões ocultas o filho assume uma posição parental para manter a estrutura familiar, de forma a inverter a ordem natural do sistema, gera desequilíbrio e como consequência uma sobrecarga, assim como sofrimento físico e mental, o que pode acarretar em inúmeras consequências ruins na vida desse filho⁸⁴.

3.2. AS ORDENS DO AMOR COMO VIOLÊNCIA SIMBÓLICA

As ordens do amor é um dos livros mais difundidos de Bert Hellinger entre seus adeptos em relação à prática da Constelação Familiar. O tema principal da obra são “as ordens

⁸²HELLINGER, Bert, 2007, p. 35.

⁸³ VIEIRA, Adhara Campos, 2020.

⁸⁴VIEIRA, Adhara Campos, 2020.

preestabelecidas para o amor nas relações humanas”⁸⁵ . Entretanto, partindo-se de uma perspectiva crítica de gênero é importante pontuar diversas passagens problemáticas que ensejam a violência e a discriminação em relação às mulheres que são reforçadas pelo autor ao longo da obra. Nesse sentido, os ensinamentos de Hellinger e principalmente sua visão sobre as mulheres não pode se dissociar do método da constelação, pois este se fundamenta e se estrutura naquilo em que seu fundador propaga e acredita.

Como já mencionado existe uma ordem e uma hierarquia dentro dos sistemas e uma necessidade de vínculo e compensação, bem como a proibição da exclusão de qualquer membro familiar⁸⁶. Em um contexto de conflito a ordem só é estabelecida quando os excluídos são reinseridos na família através do amor e do respeito de modo que, quando o perdão da (o) ofendida (o) se materializa, há uma compensação das injustiças cometidas pelo relegado(a). Para tanto, o perdão também contribui que o problema ali estabelecido seja perpetrado para os sucessores e demais envolvidos na dinâmica familiar⁸⁷. Ademais, Hellinger deixa explícito que o texto é um guia “para a retomada do movimento amoroso para a mãe ou pai, o que possibilita a cura ou o abrandamento de medos e danos sofridos por causa de uma prematura separação ou perda dos pais”⁸⁸.

Partindo-se do pressuposto de que os conflitos estabelecidos nas varas de família e violência doméstica e familiar podem ser compostos por mulheres (mães) em face de seus (ex) esposos (pais de seus filhos) e que nessas relações há a possibilidade de terem existido diversas formas de violência contra elas, desde agressões psicológicas até agressões físicas, e, tal concepção, coloca o peso do perdão sobre a mulher, pois mesmo inserida em um contexto de violência, essa deve perdoar o agressor e, mais do que isso, deve incorporá-lo novamente no núcleo familiar para que a ordem seja restabelecida e para que problemas mais graves não venham a ocorrer e, principalmente, para que seus sucessores não sejam afetados pelos emaranhados decorrentes das escolhas de seus pais e, assim, não arcarem com o destino composto por medos e por danos advindos de uma possível separação.

Dessa forma, a mulher que já está em uma situação vulnerável procura o judiciário com vistas a obter respostas, proteção e punição pelos atos cometidos pelo perpetrador, inclusive, com a urgência de que o ciclo de violência cesse, todavia, acaba por ser submetida

⁸⁵HELLINGER, Bert, 2007, p. 9.

⁸⁶HELLINGER, Bert; 2007, p.9.

⁸⁷HELLINGER, Bert; 2007., p.9

⁸⁸HELLINGER, Bert; 2007, p. 10.

involuntariamente a responsabilidade de perdoar (em consonância com o preceito do pertencimento pelo vínculo) e, mais do que isso, possui o dever de reinserir o indivíduo naquela família; e se, ao contrário, ela optar por não conceder o perdão, tal situação gerará consequências terríveis para si e para seus filhos, assim, mesmo quando a mulher tenha vontade de se autodeterminar a ela é atribuída todas as consequências de possíveis ocorrências de “desordens”. Nesse sentido, mesmo quando não exista a obrigatoriedade formal na participação das Constelações nas audiências, em razão do convite ser realizado por um juiz/juíza, deve-se ponderar se como autoridade que irá definir o resultado da causa, não acaba por provocar um sentimento de aceitação involuntária, ou seja, por medo de represálias, o convite acaba na prática por ter um caráter coercitivo.

Nesse sentido, existem relatos sobre audiências em que diversas mulheres foram coagidas a perdoar o agressor, como demonstram as denúncias difundidas pelo portal O Globo (2021) através da jornalista Bianca Gomes, que denota que as retromencionadas tiveram direitos violados a partir da reencenação de agressões sofridas promovida pela Constelação⁸⁹, de modo que foram coagidas a se colocarem no lugar do agressor e a refletir o motivo pelo qual a agressão ocorreu, sendo assim no relato a mulher “A” foi submetida ao seguinte contexto⁹⁰:

em uma sala, a jovem foi levada a relembrar as agressões sofridas no relacionamento com o ex-marido. Também foi coagida pelo mediador a pedir desculpas para o ex, que a agrediu grávida e, depois, com o filho pequeno⁹¹.

Para mais, quando se recusou a perdoar sofreu violência psicológica, conforme relata: “os mediadores me colocaram para pedir perdão a ele (ex-marido) porque seria bom para mim. Me recusei, pois eu sou a vítima de violência, não ele. A partir daí fui colocada como louca. Me senti completamente sozinha, humilhada e desesperada — disse A...”⁹².

⁸⁹Mulheres denunciam que Justiça reabre feridas com método que reencena agressões para solucionar conflitos. Disponível em:

<<https://oglobo.globo.com/brasil/direitos-humanos/mulheres-denunciam-que-justica-reabre-feridas-com-metodo-que-reencena-agressoes-para-solucionar-conflitos-1-25184779>>.

⁹⁰ Nome fictício para preservar o anonimato

⁹¹Mulheres denunciam que Justiça reabre feridas com método que reencena agressões para solucionar conflitos. Disponível em:

<<https://oglobo.globo.com/brasil/direitos-humanos/mulheres-denunciam-que-justica-reabre-feridas-com-metodo-que-reencena-agressoes-para-solucionar-conflitos-1-25184779>>.

⁹² Para preservar o anonimato colocaram somente a inicial do nome da mulher que relatou o fato na reportagem. a universitária A., de 22 anos.

Outrossim, Hellinger também é veemente contra a adoção de crianças⁹³, pois de acordo com ele “a adoção é uma coisa perigosa”, dessa forma, a decisão de adotar é condenada e pode, inclusive, ser o motivo dos problemas familiares. Nesse sentido, o familiar que tomou a decisão de adotar é culpado pelas desordens familiares, o que pode gerar uma discriminação contra crianças adotadas. À vista disso, é importante mencionar que tal conduta discriminatória contra crianças adotadas é vedada pela Constituição Federal de 1988.

Ademais, o autor propõe o fenômeno da dupla transferência do sujeito da raiva. Assim, muitas vezes um sentimento ruim em relação a alguém advém de uma situação promovida pelos antepassados dessa pessoa. Portanto, em algumas situações em que o marido maltrata e subjuga a mulher tal comportamento pode ser associado a uma situação passada gerada pelos seus pais/avós/tios e, dessa forma, existe o deslocamento da culpa do agressor para esse parente, o que explica aquele problema conjugal. Nesse caso, o agressor, se exime da culpa pelos seus próprios atos, pois quem os gerou foram seus antecessores⁹⁴.

Outro ponto relevante é a hierarquia na família proposta por Hellinger. Nesse sentido, o autor denota que sempre em que há uma violação das ordens do amor advém consequências péssimas para todos os envolvidos⁹⁵. Sendo assim, cada membro familiar possui uma função dentro do sistema, tal função pré estabelecida determina a posição familiar dentro da hierarquia. Na família, o homem teria precedência sobre a mulher visto que ele, via de regra, é responsável pela segurança de todos, portanto, a relação só é bem sucedida quando a mulher segue o homem⁹⁶.

É possível, assim, inferir que Hellinger adota a teoria patriarcal como a ordem natural nas relações entre casais o que demonstra uma naturalização da desigualdade de gênero e dos estereótipos atribuídos às mulheres ao se considerar que estas, de acordo com ele, possuem papéis pré-definidos na família e na sociedade em geral e, ademais, denota uma superioridade aos homens, dada a suposta característica de proteção masculina em relação aos demais membros familiares, por isso, para ele, estes devem estar à frente da ordem familiar. Ademais,

⁹³ No livro “As ordens do amor” (HELLINGER, Bert; 2007) ele condena um pastor evangélico chamado Karl que adotou uma criança e procurou hellinger para orientá-lo no seu trabalho com crianças e jovens deficientes e com suas famílias, ele pediu orientação, pois tratava os jovens com algum distúrbio ou dificuldade familiar individualmente, ele queria trabalhar também com a família dos jovens e assim conseguir tratar os problemas como um todo.

⁹⁴HELLINGER, Bert; 2007.

⁹⁵HELLINGER, Bert; 2007.

⁹⁶HELLINGER, Bert; 2007.

ao demonstrar que a mulher segue ao homem e, por fim, os filhos seguem os pais, o autor demonstra uma concepção de dominação pelo homem em relação à mulher, assim como do homem em relação aos seus filhos, bem como fixa uma ideia biológica de como a família deve se configurar o que rechaça outras formas de composição familiar.

Prosseguindo, o autor também evidencia que os filhos, nos casos em que a separação é inevitável, devem ficar com o pai, pois deve-se escolher o progenitor “que mais respeite neles o outro”⁹⁷. Assim, Hellinger evoca sutilmente outra pseudociência sem fundamento como a Alienação Parental, pois para ele “o homem respeita mais a mulher nos seus filhos do que a mulher respeita neles o marido”⁹⁸, ou seja, as mulheres em sua grande maioria, de acordo com tal entendimento, prejudicam a imagem do pai perante as crianças e, dessa forma, não devem ficar com seus filhos.

Além disso, Hellinger denota que na concepção de “dar e receber”, ao serem agraciados com a vida através dos pais, os filhos devem honrar eternamente os pais através da obediência, do respeito e da subordinação. Tal concepção corrobora para uma relativização dos direitos das crianças e dos adolescentes, já que os referidos devem honrar seus pais sem qualquer contrariedade e em qualquer contexto. Para o autor,

Assim, entre pais e filhos, é importante que na família os pais sejam e permaneçam grandes, já que os filhos não possuem os mesmos direitos dos pais. Os filhos, no sistema original, pela ordem e a fim de manter o equilíbrio na relação pais e filhos, permanecem pequenos.⁹⁹

Outro ponto que merece destaque é como o referido autor trata a pedofilia. Para ele, na maioria das vezes o abuso sexual de crianças acontece a partir de um desequilíbrio entre o dar e o receber da relação dos pais. Para ilustrar esse argumento ele menciona o dilema do padrasto, este ao se inserir naquela relação familiar por meio do casamento com a mãe solo assume um papel que não é seu, portanto, a partir disso surge um desnível que enseja um desequilíbrio, pois, o retromencionado passar a ser obrigado a cuidar de uma filha que não é sua. Dessa forma, o padrasto “dá mais do que recebe”, ou seja, ele perde mais do que ganha, portanto, este passa a ser dominado por uma necessidade irresistível de compensação e a

⁹⁷HELLINGER, Bert; 2007, p. 40.

⁹⁸HELLINGER, Bert; 2007, p. 40.

⁹⁹ VIEIRA, Adhara Campos, 2020, p. 40

forma mais simples de obtê-la é a partir da entrega pela mãe de sua filha e, assim, a mulher compensa o esforço desigual desempenhado por esse homem¹⁰⁰

Portanto, na dinâmica do abuso infantil, ao se considerar o dar e o receber, sempre os pais são os culpados, a mãe em um segundo plano, pois não “deu” ao pai o suficiente na relação e o pai, autor do abuso, em um primeiro plano, já que tentou compensar isso dessa forma. Sendo assim, para que as vítimas de abuso possam se curar, na perspectiva do autor, esta deve se voltar para sua mãe e dizer “Mamãe, por você faço isso de boa vontade” e para o pai a criança deve dizer “Papai, pela mamãe faço isso de boa vontade”¹⁰¹. Dessa forma,

Não se pode excluir ninguém de um sistema, exceto em casos de crimes muito graves, o incesto raramente se inclui entre eles. A solução consiste em acolher de novo todos os que foram excluídos. Isso se consegue melhor quando dirigimos nosso olhar não apenas para o pai, como autor manifesto, mas também para a mãe, como a autora secreta e “eminência parda” do incesto¹⁰².

Portanto, assim o retromencionado autor reforça que quando a criança é vítima de abuso “ela fez algo pela mãe”, ou seja, a criança é inocente, mas a mãe deve assumir a responsabilidade pelo ocorrido juntamente com o pai¹⁰³.

Ademais, para ele algumas crianças consideram o abuso como uma experiência prazerosa, mesmo sendo inocente. Nesses casos, o incesto apenas antecipa uma experiência necessária, tal fato deve ser explicado dessa forma para a criança para que ela encare a situação de uma melhor maneira. Aliás, outra implicação do abuso sexual seria a criação de um vínculo entre o autor do abuso e a vítima, tal laço precisaria ser honrado e reconhecido, pois caso contrário isso inibiria o posterior desenvolvimento da sexualidade dessa criança, ou seja, se ela não reconhecer e honrar o autor do abuso como seu primeiro vínculo, a referida não poderá ter nenhum outro parceiro. Portanto, para que tal reconhecimento seja criado, para o autor, não se deve condenar o abuso, bem como não se deve perseguir o abusador¹⁰⁴.

Dessa forma, Hellinger explicita que o papel do terapeuta diante de um abuso infantil deveria ser acolhedor. Ou seja, do ponto de vista sistemático o terapeuta deveria sempre conectar-se com o abusador de forma a “dar ao autor do abuso um lugar em seu coração”¹⁰⁵ e que “quando o terapeuta se conecta apenas com a vítima e não com o sistema todo, trabalha

¹⁰⁰ HELLINGER, Bert; 2007, p. 222-223.

¹⁰¹ HELLINGER, Bert; 2007, p. 222-223.

¹⁰² HELLINGER, Bert; 2007, p. 226.

¹⁰³ HELLINGER, Bert; 2007, p. 119.

¹⁰⁴ HELLINGER, Bert; 2007.

¹⁰⁵ HELLINGER, Bert; 2007, p. 223.

de uma forma que apenas piora a situação”¹⁰⁶, pois o profissional precisaria entender que o autor está enredado¹⁰⁷ e a partir disso precisaria procurar o motivo que o levou a cometer o ato.

Para mais, Hellinger mostra-se como adverso a homossexualidade, pois em seus escritos nega a autodeterminação dos sujeitos, bem como é contra a liberdade da identidade de gênero e de orientação sexual das pessoas, pois menciona que a “situação” dos homossexuais advém de desordens e problemas familiares. Nesse sentido, para ele quando figuras femininas da família possuem destinos trágicos vindo a falecer isso provoca uma fixação de outros membros da família que passam a representar essa figura, como demonstra nessa passagem:

[...]os três eram homossexuais e um deles se suicidara. Isso revela também uma das dinâmicas responsáveis por destinos homossexuais: quando não há moças disponíveis, produz-se uma identificação com o sexo oposto. Em outras palavras, um rapaz precisa identificar-se com uma mulher e representa-la, tornando-se com isso homossexual. Muitas vezes, outras pessoas no sistema se suicidam, eventualmente até mesmo netos e bisnetos, para expiar a morte de uma mulher no parto.¹⁰⁸

Ademais, a teoria de Bert Hellinger é carregada de preceitos cristãos, haja vista a todo momento o autor se referir a uma ordem superior na vida, especialmente advindas de suas experiências vivenciadas como missionário na África do Sul. Portanto, o método da constelação familiar ao ser utilizada nas instituições públicas viola também o preceito fundamental de laicidade denotado na Constituição Federal, tal fato pode ser observado em especial no livro “Pensamentos sobre Deus”, as passagens principais deste são “devoção ao divino” (HELLINGER, 2021, p. 14); “A religião” (HELLINGER, 2021, p. 23); “A igreja” (HELLINGER, 2021, p. 26); “A devoção” (HELLINGER, 2021, p. 72). A referida afronta à laicidade do Estado será evidenciada em sua prática no tópico seguinte.

Nessa perspectiva, é importante ponderar quais as possíveis consequências para as mulheres no ambiente judicial, quando teorias que carregam estereótipos de gênero e fundamentos misóginos ganham espaço nos âmbitos de poder, principalmente, em lugares que deveriam resguardar direitos.

¹⁰⁶ HELLINGER, Bert; 2007, p. 226.

¹⁰⁷ Hellinger utiliza enredar para se referir ao fenômeno de destinos ligados.

¹⁰⁸ HELLINGER, Bert; 2007, p. 144.

3.3. A CONSTELAÇÃO FAMILIAR NA PRÁTICA

De acordo com Jakob Schneider¹⁰⁹ as constelações procuram responder às seguintes perguntas: a primeira é “o que enreda nas famílias umas pessoas no destino de outras e o que as libera de tal enredamento?” já a segunda: “como pode o amor ser bem sucedido?”¹¹⁰.

A partir desse pressuposto, a experiência terapêutica da Constelação dá início com a exposição, na maioria das vezes perante a um auditório, de um problema enunciado pelo constelado, bem como de outras informações pertinentes acerca de sua vida. A partir disso, são escolhidas pelo constelado, ou também pelo constelador, pessoas aleatórias as quais não possuíam nenhuma informação, além daquelas que ouviram no momento da declaração sobre a vida ali tratada. Tais pessoas são posicionadas, através de um sentimento intuitivo, no sistema familiar do constelado e passam a representar alguém da família deste, bem como sentimentos, de pessoas já falecidas, objetos e situações¹¹¹. Ademais, o processo é dinâmico e as posições, assim como as pessoas escolhidas, podem ser modificadas a qualquer momento caso o constelador perceba que tal configuração não surtiu o efeito esperado.

A partir desse período, o constelador passa a fazer indagações as quais guiam a constelação, e ao mesmo tempo, o representante entra em contato com o mundo espiritual e, dessa forma, passa a receber informações precisas sobre as questões familiares daquela pessoa e se move, sem poder resistir, conforme aquilo que lhe é passado por esses “espíritos”. Assim, como em reação a esse movimento os ali presentes são estimulados pelo constelador a falarem dos sentimentos vivenciados, percepções e sintomas corporais, ademais, o constelado também se expressa de diversas formas através do choro, de sentimentos de consternação, raiva, paz, pois gera-se com o momento um sensação de identificação o que é explicado pela ressonância compartilhada entre ambos a qual reflete os próprios problemas de forma quântica, e ao mesmo tempo emana impulsos para uma solução. Tudo isso é captado e decodificado pelo constelador, o qual transmite a mensagem para o constelado, bem como o ajuda a chegar a uma solução diante dos fatos apresentados.

Após a identificação do problema o constelador reorganiza aquela dinâmica, ou seja, reposiciona todos os envolvidos em consonância com as leis sistêmicas de uma forma a

¹⁰⁹ Jakob Schneider é um terapeuta de casais e de famílias. Formou-se em psicoterapia sistêmica, sua especialidade é o estudo dos efeitos das "Ordens do amor" nas relações, ademais, é autor de diversos livros e artigos sobre as Constelações Familiares.

¹¹⁰ SCHNEIDER, Jakob Robert, 2007, p. 25.

¹¹¹ SCHNEIDER, Jakob Robert, 2007.

pacificar o litígio. Assim, o constelador promove um debate com as evidências apresentadas na constelação e, por fim, caso não haja outras questões a serem tratadas, encerra por completo a constelação.

3.4. CONSTELAÇÃO FAMILIAR UMA PSEUDOCIÊNCIA

Existem controvérsias acerca da utilização das Constelações Familiares em espaços institucionais principalmente no que tange a sua falta de base científica. Nesse ínterim, o renomado cientista Steven Weinberg explicita a importância do método científico o qual afasta ideias propostas por charlatões os quais se utilizam do apelo emocional, da fragilidade e da vulnerabilidade para propagar e, principalmente, para vender soluções e propostas infundadas¹¹². Em vistas disso, é importante considerar que não é difícil encontrar diversos cursos voltados para a área jurídica que ensinam como aplicar as Constelações (com valores expressivos)¹¹³ nos sítios eletrônicos disponíveis.

Para tanto, o Karl R. Popper denota que a razão de ser da ciência se baliza nos preceitos de estabilidade, irrefutabilidade ou falseabilidade dos dados ¹¹⁴ e que os fundamentos teóricos propostos devem ser baseados em observações empíricas com alto grau de racionalidade ¹¹⁵. Nesse sentido, além de não pressupor um método adequado haja vista não haver, por exemplo, a verificação dos dados, bem como a falta de objetividade, pois Hellinger denota que os princípios constelares são oriundos da alma, ou seja, um conceito totalmente abstrato¹¹⁶ que impossibilita a verificação empírica de tal afirmação.

Para mais, o autor José Carlos Köche denota que o senso comum surge como consequência da necessidade dos indivíduos de resolverem problemas práticos da vida social e se fundamenta nos fatos construídos quotidianamente através de uma percepção sensorial, nesse sentido, tal entendimento pressupõe algo como eficaz e correto a partir das informações aplicadas pela tradição ao mesmo tipo de situações que se repetem através de fatores determinantes, portanto, existe uma falsa noção de validade que se fundamenta nas crenças dessas pessoas, as quais não olham a circunstância de forma crítica por desconhecimento das razões daquele fenômeno ou porque preferem acreditar naquilo que

¹¹²WEINBERG, Steven, 2015.

¹¹³Inclusive já existem pós-graduações em Direito Sistêmico voltados para a prática da Constelação Familiar.

¹¹⁴POPPER, Karl, 2014.

¹¹⁵POPPER, Karl, 2014.

¹¹⁶HELLINGER, Bert; 2007.

presenciam¹¹⁷. As Constelações ao tratarem de acontecimentos sociais corriqueiros, visto que estes se repetem de família para família, pressupõem, sem atestar a validade, que as tais “ordens do amor” são as leis que devem reger tais relações indiscriminadamente, o que é corroborado pelos adeptos e, inclusive, reforçado através de exemplos de situações e problemas “resolvidos” por tal terapia de forma generalizada.

Ao contrário do senso comum, portanto, o conhecimento científico não aceita a opinião ou o sentimento de convicção como fundamento para justificar a aceitação de uma afirmação. Requer a possibilidade de testes experimentais e da avaliação de seus resultados poder ser feita de forma intersubjetiva¹¹⁸.

Dado toda essa problemática apresentada, no dia 24 de março de 2022, a Comissão de Assuntos Sociais (CAS) do Senado promoveu uma audiência pública com o intuito de debater as práticas das Constelações Familiares e a adoção de uma “cura sistêmica” como política pública nas instituições, a qual majoritariamente possuía a intenção de dar credibilidade a este método, o que de acordo com Cesar Baima¹¹⁹ é uma estratégia utilizada por grupos pseudocientíficos no Brasil. Durante a sessão instituiu-se um debate entre os contrários e os defensores da prática acerca da cientificidade de tal método e suas possíveis consequências. Nesse sentido, o cientista Cesar Baima revelou que os adeptos através de apelo emocional e de falácias alegaram a existência de um “campo morfogenético”¹²⁰ o qual permitiria uma memória coletiva, bem como uma comunicação telepática entre os envolvidos a partir da ligação de almas de modo que concederia a terceiros a possibilidade de expressar perfeitamente emoções, situações, traumas dos constelados, as quais são representadas nessas sessões com o intuito de revelar “as ordens do amor” e as questões ocultas para, no fim, prover a paz e a cura dos envolvidos, o que é completamente rechaçado pela comunidade científica.

No decorrer da sessão, alguns relatos generalizantes a partir de experiências pessoais foram dados como prova da efetividade da Constelação, o que Baima denomina como “efeito manada” ou “falácia da multidão”, pois para uma teoria ser considerada como correta é necessária uma comprovação, esta que é obtida através de uma investigação empírica. Para mais, o diretor científico do Instituto Questão de Ciência, Marcelo Yamashita, deixou evidente que os defensores da Constelação usam de maneira equivocada termos físicos de

¹¹⁷KÖCHE, José Carlos, 2016.

¹¹⁸KÖCHE, José Carlos, 2016, p. 32.

¹¹⁹ Jornalista no Instituto Questão de Ciência.

¹²⁰ O campo morfogenético se refere a um campo de informação não físico que organiza a estrutura e o comportamento dos seres vivos.

modo contrário ao que é considerado como aceito na comunidade científica e que, na verdade, a Constelação tenta se parecer como uma ciência, mas não possui os pressupostos para tal. Para tanto o próprio Hellinger procura dar tal denominação científica ao denotar que as “ordens do amor” são “o caminho científico e o caminho fenomenológico do conhecimento”¹²¹ nas Constelações.

Portanto, a utilização nas instituições como política pública de um método sem respaldo científico pode trazer riscos incalculáveis, principalmente, para grupos vulneráveis como as mulheres, LGBT’s, idosos, crianças, etc. ao se considerar que tal método faz com que esses grupos revivam traumas e violências, bem como traz à tona questões íntimas que, na verdade, deveriam ser tratadas por profissionais treinados e aptos voltados para o campo da saúde mental.

Nesse sentido, no dia 03 de março de 2023, o Conselho Federal de Psicologia manifestou nota de repúdio à prática das Constelações Familiares em razão de sua falta de base científica e epistemológica, bem como explicitou que o método apresenta incompatibilidades éticas com o exercício profissional da Psicologia, já que os fundamentos do método encontram-se em confronto com os direitos e os preceitos fundamentais atinentes à profissão de psicólogo. Dessa forma, o Conselho ainda denotou que a utilização de técnicas e de teorias não são suficientes para legitimar o uso dessa terapia haja vista que não há regulamentação legal e o reconhecimento adequado pela academia¹²².

3.5. A CONSTELAÇÃO FAMILIAR NO JUDICIÁRIO BRASILEIRO

A utilização da constelação familiar no judiciário brasileiro como mecanismo extrajudicial surgiu em 2012 por meio da iniciativa do juiz Sami Storch no Tribunal de Justiça da Bahia que, após uma experiência pessoal considerada por ele altamente positiva, decidiu aplicar a técnica nos casos em que atuava como juiz com a premissa de que nem sempre o direito positivado apresentava respostas satisfatórias e definitivas em relação a alguns conflitos pessoais, também na perspectiva de que os juízes estão sobrecarregados e, portanto, tendem a atuar morosamente o que provoca experiências negativas em todos os envolvidos na esfera judicial. Dessa forma, este juiz foi o pioneiro em nível mundial na utilização da abordagem sistêmico-fenomenológica para promover conciliações em tais conflitos.

¹²¹HELLINGER, Bert; 2007, p. 14.

¹²²Nota Técnica Conselho Federal de Psicologia nº 1/2023.

No ano de 2013, o modelo passou a ser utilizado nas Varas de Família em algumas cidades no interior de Salvador.¹²³ Em tal período a técnica foi utilizada no município de Castro Alves de modo que nas 90 audiências efetuadas com a participação de pelo menos umas das partes, cerca de 91% tiveram como desfecho uma conciliação¹²⁴.

Diante do aparente sucesso este modo de resolução de litígio sofreu crescente expansão sendo aplicado em mais de 16 Estados (Bahia, Goiás, Rondônia, Mato Grosso do Sul, Distrito Federal, Alagoas, Pernambuco, Mato Grosso, Pará, Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Maranhão), bem como em diversos âmbitos como “varas de famílias, centros de mediação, varas criminais, cível, CEJUSCS, medida socioeducativa, vara da infância e juventude, sistema penitenciário”¹²⁵. Os dados levantados pelo CNJ em 2018 demonstram tal fenômeno:

Figura 1- Constelação Familiar na Justiça



Fonte: CNJ¹²⁶.

¹²³Direito Sistemico. Disponível em: <<https://direitosistemico.wordpress.com/>>. Acesso em: 20 jul. 2023

¹²⁴ Constelação Familiar: no firmamento da Justiça em 16 Estados e no DF. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/constelacao-familiar-no-firmamento-da-justica-em-16-estados-e-no-df/>>. Acesso em: 05 jul. 2023

¹²⁵VIEIRA, Adhara Campos, 2020, p. 57.

¹²⁶ Constelação Familiar: no firmamento da Justiça em 16 Estados e no DF. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/constelacao-familiar-no-firmamento-da-justica-em-16-estados-e-no-df/>>. Acesso em: 05 jul. 2023

A fundamentação legal para a utilização das Constelações advém da possibilidade prevista pelo Conselho Nacional de Justiça através da Resolução nº 125 de 2010, bem como às disposições elencadas no Código de Processo Civil, visto que a lei autoriza a utilização de métodos alternativos como forma de resolução de conflitos e elenca a mediação, conciliação, arbitragem e outros (art. 3º, §§ 2º e 3º, CPC) como formas adequadas.

De acordo com o CNJ, a Constelação Familiar se configura do seguinte modo:

Figura 2- Constelação Familiar



Fonte: CNJ

Os defensores da prática sustentam que a importância da Constelação no judiciário advém da percepção de que as relações humanas são complexas e o Direito já não consegue mais cumprir a máxima da pacificação social e a efetivação da justiça, dessa forma, o método possibilita um agir pacífico diretamente na raiz do problema, pois trata das questões restritas à esfera familiar que provocam outros problemas de ordem social e involuntariamente impactam o sistema de justiça como um todo.

Hellinger também reforça a utilização das Constelações no judiciário porquanto tal forma de resolução de litígio pode “encontrar novas maneiras de evitar conflitos legais que se arrastam por anos e acabam em apenas em uma situação de perdedores”¹²⁸ e denota que diversos atores “especialmente para juízes, advogados, mediadores e agentes judiciais”¹²⁹ são aptos a promoverem a aplicação deste mecanismo.

Dessa forma, o referido também menciona a utilização no Direito de Família pois as Constelações promovem uma solução conjunta entre os pais, haja vista que os conflitos escondem problemas codificados, transferidos e ocultos. Nesse sentido, entre perpetrador e vítima, o autor defende que o método reconhece a dinâmica da situação de violência e promove o equilíbrio da referida relação já que há a promoção de uma percepção ampla sobre a situação o que facilita o trabalho daqueles que devem trazer uma solução eficaz em vistas daquilo que foi apresentado¹³⁰.

Nesse sentido, é importante mencionar que a Associação Brasileira de Constelações Sistêmicas iniciou um movimento de iniciativa legislativa junto à Câmara Federal no intuito de regulamentar a Constelação como um instrumento legítimo e adequado, inclusive em

¹²⁷ Da ilustração acima pode-se perceber, em especial, que as constelações de acordo com o CNJ podem tratar das dificuldades de relacionamento, de questões relativas à separação e traumas os quais são temas em que as mulheres podem ficar suscetíveis a um estado de vulnerabilidade ao se considerar os marcadores de gênero.

¹²⁸ Área Jurídica - Hellinger. Disponível em: <<https://www.hellinger.com/pt/areas-de-aplicacao/area-juridica/#accordion-direito-penal>>. Acesso em 06 jul. 2023.

¹²⁹ Área Jurídica - Hellinger. Disponível em: <<https://www.hellinger.com/pt/areas-de-aplicacao/area-juridica/#accordion-direito-penal>>. Acesso em: 20 jul. 2023.

¹³⁰ Área Jurídica - Hellinger. Disponível em: <<https://www.hellinger.com/pt/areas-de-aplicacao/area-juridica/#accordion-direito-penal>>. Acesso em: 20 jul. 2023.

ambientes institucionais, nas resoluções de controvérsias. Hoje a materialização desse pleito tramita através do anteprojeto de Lei nº 9.444/2017 sob relatoria da Deputada Erika Kokay, tal proposta aguarda a designação de Relator da Comissão de Saúde (CSAUDE) para prosseguimento. Para mais, em complementação ao retromencionado existe também em trâmite o Projeto de Lei nº 4.887/2020 o qual visa a regulamentação da profissão de constelador com a pretensão de dar critérios objetivos aos cursos de formação em constelação sistêmica. No momento o referido projeto aguarda a designação de Relator na Comissão de Trabalho (CTRAB).

a. O DIREITO SISTÊMICO

A expressão foi concebida pelo Juiz Sami Storch diante da justificativa de que se deve analisar o Direito a partir da teoria de Bert Hellinger principalmente no que tange às ordens superiores as quais regem as relações humanas. Nesse sentido, este novo campo visa praticar a ciência jurídica com um viés terapêutico em contraposição aos diversos sistemas doentes. Nesse ínterim, o referido denota que as formas usuais de resolução de litígios não satisfazem o senso de justiça, pois só no Direito Sistêmico buscaria-se encontrar a verdadeira solução¹³¹.

A partir desse viés, no Distrito Federal, de forma inédita, criou-se uma Comissão de Direito Sistêmico na OAB/DF a qual possui a missão de “repensar o lugar do advogado na solução dos litígios e nas políticas públicas de tratamento adequado dos problemas jurídicos”¹³² e que traria o direito para uma nova dimensão, bem como fomentaria a criação de uma advocacia emancipatória. A referida comissão promoveu vários eventos com vistas a capacitar advogados/as e a difundir este novo campo com a justificativa de que é necessário tornar o judiciário mais humanizado¹³³. Assim, em 2019, 210 pessoas interessadas no assunto se reuniram na seccional do Distrito Federal da Ordem de Advogados do Brasil (OAB/DF) para o primeiro seminário Internacional de Direito Sistêmico¹³⁴.

¹³¹ Direito Sistêmico. Disponível em: <<https://direitosistemico.wordpress.com/>>. Acesso em: 06 jul. 2023.

¹³² Disponível em: <<https://oabdf.org.br/wp-content/uploads/2019/03/Direito-Sistemico.pdf>>. Acesso em: 06 jul. 2023

¹³³ Disponível em: <<https://oabdf.org.br/noticias/comissao-de-direito-sistemico-apresenta-projeto-de-capacitacao/>>. Acesso em: 06 jul. 2023.

¹³⁴ Disponível em: <<https://oabdf.org.br/noticias/especialistas-em-direito-sistemico-propoem-novas-formas-de-julgar-e-advogar-2/>>. Acesso em 06 jul. 2023.

4. GÊNERO E DIREITO: A (IN) APLICABILIDADE DO PROJETO CONSTELAR E CONCILIAR NAS VARAS DE FAMÍLIA E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO TJDFE.

4.1. CONSTELAR E CONCILIAR

O projeto social “Constelar e Conciliar” é fruto do trabalho de conclusão de curso da servidora pública Adhara Campos Vieira ¹³⁵ a partir de observações da aplicação das Constelações Familiares na Vara de Infância e Juventude (VIJ) do Distrito Federal. Após os resultados alcançados terem sido considerados satisfatórios, o projeto foi expandido para outras unidades do TJDFE, nos Centros Judiciários de Soluções de Conflitos e Cidadania – CEJUSC (Brasília e Taguatinga), nas 1ª, 2ª e 3ª Varas de Família de Taguatinga, na Vara de Medida Socioeducativa, na Primeira Vara Criminal, na Vara Cível, órfãos e Sucessões do Núcleo Bandeirante e no Programa do Superendividados através de palestras públicas e vivências em grupos desenvolvidas antes das sessões de conciliação e mediação¹³⁶.

Assim, em 2016, o TJDFE iniciou o uso da terapia como uma pré-mediação cuja adesão era opcional, bem como realizada por intermédio da atuação de Consteladores Voluntários cadastrados pelo próprio Tribunal os quais deveriam comprovar, dentre as exigências, a conclusão de “curso”¹³⁷ de Constelação Familiar com no mínimo 120 (cento e vinte) horas de duração e aprovação prévia em workshop de alinhamento de metodologia. O controle, habilitação e o cadastramento dos voluntários eram realizados pelo Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação (NUPEMEC). Em 2017, os Consteladores voluntários habilitados eram a Adhara Campos Vieira, a Miram Bastos Tavares, o Luiz Antônio Berto e a Vanessa Claudya Ministro¹³⁸. Ademais, nessa época as juízas responsáveis pelas ações do projeto eram a Doutora Luciana Yuki, Doutora Magáli Gomes, Doutora Rachel Adjuto e a Doutora Ana Claudia Loiola.¹³⁹

¹³⁵ Adhara Vieira é presidente da Associação Brasileira de Consteladores Sistêmicos.

¹³⁶ VIEIRA, Adhara Campos, 2020.

¹³⁷ Não há regulamentação dos cursos, portanto, tal curso podia ser fornecido por qualquer instituição, desde que cumprida com a carga horária exigida.

¹³⁸ Disponível

em: <<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2017/dezembro/projeto-constelar-e-conciliar-completa-dois-anos-com-alto-indice-de-acordos-no-nucleo-bandeirante>>. Acesso em: 20 jul 2023.

¹³⁹ Disponível

em: <<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2016/fevereiro/tjdft-comeca-a-usar-constelacoes-familiares-na-resolucao-de-conflitos-no-dia-11/07>>. Acesso em: 20 jul. 2023.

No dia 10 de abril de 2023 (Anexo 1), o respectivo Tribunal foi provocado para fins da presente pesquisa, através do canal da Ouvidoria, sobre informações/dados/resultados em relação às atividades desenvolvidas com a utilização da técnica das Constelações Familiares nas searas de família e de violência doméstica. Como resposta foi informado que:

A Constelação Familiar estava sendo utilizada no TJDF, por meio do “Projeto Constelar e Conciliar”. A técnica servia como reforço antes das sessões de conciliação que tratam de questões de endividamento e de família, com o objetivo de auxiliar as partes a identificar o que há por trás do conflito que culminou no ajuizamento de um processo judicial. As sessões ocorriam por meio de voluntários consteladores. Informamos, contudo, que o “Projeto Constelar e Conciliar” foi encerrado no âmbito do Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação - NUPEMEC em 2018¹⁴⁰.

Dessa forma, conforme a explicitação do TJDF, o projeto foi encerrado no ano de 2018. Entretanto, de acordo com a Dr^a Luciana Yuki, em entrevista concedida ao pesquisador Gabriel do Nascimento Pereira Soares de Freitas, na verdade o projeto encontra-se suspenso para uma melhor reformulação, pois reconhecem que seria necessária uma cautela maior por se tratar de uma técnica terapêutica¹⁴¹.

Em outra manifestação¹⁴², o Tribunal, ao ser provocado novamente através do canal da Ouvidoria para a presente pesquisa (Anexo 2), não soube fornecer dados estatísticos consolidados e informações transparentes acerca das sessões que foram realizadas nas dependências do referido, bem como alegou desconhecimento sobre a utilização da técnica fora do Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação (NUPEMEC). Nesse sentido, em vistas de reforçar tal informação, no mesmo e-mail, a Ouvidoria encaminhou para análise um Processo Administrativo, sob o número 0010462/2022 (Anexo 3), cujo objeto também foi o tema das Constelações Familiares, entretanto, direcionado para a área das sucessões. Assim, denotou que: “este Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação desconhece a existência de outras unidades ou indivíduos que atualmente estejam utilizando as constelações familiares dentro do TJDF” (sic)¹⁴³.

No documento foi alegado que entre os anos de 2017 e 2018 no NUPEMEC, especificamente, foram realizadas algumas sessões dentro do Programa de Atendimento ao

¹⁴⁰ Dados do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS [Correspondência]. Destinatário: Isabella Luiza Pires Esteves. Brasília, 11 de abril. 1 e-mail.

¹⁴¹ FREITAS, Gabriel do Nascimento Pereira Soares de., p. 16.

¹⁴² TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS [Correspondência]. Destinatário: Isabella Luiza Pires Esteves. Brasília, 12 de abril. 1 e-mail.

¹⁴³ ANEXO 3, p. 8.

Superendividado somente no Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e de Cidadania Superendividados, (CEJUSC-SUPER), de modo que em outras searas a prática não foi realizada.

Ainda, o Tribunal negou que havia a promoção/facilitação na capacitação e formação de servidores (ras) e/ou magistrados (as) para se tornarem consteladores familiares¹⁴⁴. Entretanto, conforme averiguação em pesquisa no próprio site do TJDFT, encontra-se a informação de que a instituição promovia encontros com a temática os quais forneciam oficinas vivenciais das Constelações Familiares com a participação dos servidores do CEJUSC e dos magistrados do Tribunal, bem como do público externo¹⁴⁵.

Figura 3- Inscrições para Constelações Familiares

The infographic is titled "Constelações Familiares" and features a starry background. It lists three registration events:

| Local | Data | Descrição |
|-----------------------------|---------------|---|
| CEJUSC / Brasília | 29/4 | Inscrições abertas para o público em geral, partes e advogados de causas cíveis e de família das Varas Cíveis e de Família da Circunscrição Judiciária de Brasília. |
| CEJUSC / Taguatinga | 13/5 | Inscrições abertas para o público em geral, partes e advogados de causas cíveis e de família da Circunscrição Judiciária de Taguatinga. |
| Fórum do Núcleo Bandeirante | 20/5 16h30 | Inscrições abertas para o público em geral, partes e advogados de causas cíveis e de família da Circunscrição Judiciária do Núcleo Bandeirante. |

TJDFT

Fonte: TJDFT

No mesmo ano, ou seja em 2016, o TJDFT sediou o Seminário sobre Constelações Familiares e Ordens Sistêmicas, no qual os próprios criadores da abordagem Bert e Sophie Hellinger compareceram, neste evento vieram cerca de 300 pessoas, dentre as quais, os próprios membros do Tribunal, conforme notícia veiculada pelo site do TJDFT¹⁴⁶.

¹⁴⁴ANEXO 3, p.8.

¹⁴⁵ NOTÍCIA- Constelação familiar é realizada no Núcleo Bandeirante como auxiliar na resolução de conflitos. Disponível em:<<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2016/marco/constelacao-familiar-e-realizada-no-nucleo-bandeirante-como-auxiliar-na-resolucao-de-conflitos>>. Acesso em: 12 jul. 2023.

¹⁴⁶NOTÍCIA- Criador das constelações familiares fala em seminário realizado no fórum de Brasília. Disponível

No mesmo sentido, em 2018, uma palestra denominada de “Fortalecer e reconstruir os vínculos familiares pela abordagem da Constelação Familiar” foi realizada pela Coordenadora da Infância e Juventude do Distrito Federal (CIJ/ DF) e pela Secretaria de Estado de Saúde do GDF com o intuito de apresentar o tema entre os servidores do TJDF, especialmente, da Justiça Infantojuvenil e os que trabalham com a técnica de Constelação Familiar. Portanto, o intuito era difundir a técnica como método pretensamente inovador de abordagem sistêmica de forma a analisar se os problemas atuais se originaram de estigmas transmitidos pelos membros da família¹⁴⁷.

A falta de informações públicas, adequadas e precisas em relação às atividades da Constelação Familiar é uma expressa violação ao princípio da publicidade, o que gera prejuízo ao controle externo do cidadão e da cidadã frente às decisões tomadas pelos servidores públicos. Nesse sentido, Odete Medauar denota que, em consonância com o que Celso Lafer expõe na obra “A ruptura totalitária e a reconstrução dos direitos humanos”, “numa democracia a visibilidade e a publicidade do poder são ingredientes básicos, posto que permitem um importante mecanismo de controle ex parte populi da conduta dos governantes. [...]”¹⁴⁸. A transparência e a visibilidade dos órgãos públicos, em vistas do artigo 5º, inciso XXXIII, é direito fundamental do cidadão e da cidadã que pode solicitar tais informações para interesse particular, bem como para interesse coletivo ou geral.

Ademais, a Lei nº 12.527, de 18.11.2011 a qual regula o acesso à informação constitucionalmente assegurado, denota que a partir do artigo 1º, caput, tal obrigatoriedade aplica-se ao Poder Judiciário. A lei cumpre salientar que o órgão público possui o dever de divulgar as informações de interesse público independentemente de solicitações para o desenvolvimento do controle da sociedade visto que o acompanhamento e a avaliação das ações principalmente no que concerne à destinação dos recursos públicos é primordial na garantia da democracia.

Apesar da falta de dados consolidados sobre todas as atividades desempenhadas acerca da matéria, algumas poucas informações foram obtidas através de esparsas notícias expostas pelo CNJ e pelo próprio TJDF, nos seus respectivos sítios eletrônicos, cujo período abarca

em: <<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2016/abril/criador-das-constelacoes-familiares-fala-em-seminario-realizado-no-forum-de-brasilia-dia-12/07/2023-as-13h02>>. Acesso em: 12 jul. 2023.

¹⁴⁷ **NOTÍCIA- Parceiros promovem palestra sobre constelação familiar.**

Disponível: <<https://www.tjdft.jus.br/informacoes/infancia-e-juventude/noticias-e-destaques/2018/junho/cij-e-parceiros-promovem-palestra-sobre-constelacao-familiar-no-dia-12/07/2023>>. Acesso em 12 jul 2023.

¹⁴⁸MEDAUAR, Odete et al., 2008, p. 125.

alguns meses dos anos de 2016, 2017 e 2018 em relação às atividades do projeto Constelar e Conciliar desempenhados na Vara Cível de Família e de Órfãos e Sucessões do Núcleo Bandeirante.

Figura 4- Projeto Constelar e Conciliar

Projeto Constelar e Conciliar - Vara Cível e de Família do Núcleo Bandeirante/ TJDFT

| | Tema selecionado | Processos encaminhados para Constelação | Taxa de acordos em audiência posterior | Taxa de Rejudicialização de demanda |
|------------|------------------------|---|--|-------------------------------------|
| 18/03/2016 | Guarda | 14 | 28,57% | 7,14% |
| 20/05/2016 | Divórcio | 13 | 53,85% | 0,00% |
| 17/06/2016 | Inventário e Alimentos | 6 | 33,33% | 0,00% |
| 01/07/2016 | Guarda | 9 | 77,78% | 0,00% |
| 26/08/2016 | Divórcio e R.U.E. | 4 | 75,00% | 0,00% |
| 23/09/2016 | Guarda | 4 | 25,00% | 0,00% |
| 21/10/2016 | Guarda | 5 | 60,00% | 0,00% |
| 18/11/2016 | Divórcio e Alimentos | 7 | 71,43% | 28,57% |
| 31/03/2016 | Guarda | 6 | 50,00% | 16,67% |
| 26/05/2017 | Alimentos | 12 | 75,00% | 0,00% |
| 28/07/2017 | Alimentos | 11 | 81,82% | 9,09% |
| 29/09/2017 | Divórcio e R.U.E. | 12 | 33,33% | 0,00% |
| 10/11/2017 | Guarda | 11 | 63,64% | 9,09% |
| 05/03/2018 | Alimentos | 9 | 55,56% | 0,00% |
| | | | | 5,04% TOTAL |

Fonte: Vara Cível, de Família, Órfãos e Sucessões do Núcleo bandeirante - TJDFT

Arte CNJ

Fonte: Vara Cível, de Família, Órfãos e Sucessões do Núcleo Bandeirante- TJDFT

Nesse sentido, no segundo ano de execução (2017) , o projeto obteve respostas consideradas positivas na referida Vara do Núcleo Bandeirante, por ter obtido um índice de 75% de acordos nos casos em que ambas as partes compareceram às sessões, sendo nos processos em que apenas uma parte compareceu a média foi de 58%, bem como no total de 13 sessões realizadas pela voluntária Adhara Vieira foram feitos 55 acordos em processos de guarda, divórcio, inventários, alimentos e busca e apreensão de menores¹⁴⁹.

¹⁴⁹ NOTÍCIA-Projeto Constelar e Conciliar completa dois anos. Disponível em:< <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2017/dezembro/projeto-constelar-e-conciliar-completa-do-is-anos-com-alto-indice-de-acordos-no-nucleo-bandeirante-no-dia-11/07/2023>>. Acesso em 12 jul. 2023.

No mês de maio de 2017, especificamente, em 11 processos os quais envolviam pensão alimentícia, naqueles em que as duas partes compareceram à constelação o acordo foi de 100%, bem como em novembro de 2017 foram feitos acordos em 73% processos referentes à guarda de menores que tinham como parte quinze pessoas presentes na constelação realizada na vara¹⁵⁰. Em uma manifestação elencada pelo CNJ em 2018, também na mesma vara do Núcleo Bandeirante, a taxa de rejudicialização era de apenas 5% nos processos em que as partes escolhiam participar da dinâmica, ou seja, existia uma sensação de que o conflito era resolvido completamente para ambas as partes¹⁵¹.

De acordo com os dados levantados pela juíza Magáli Dellape Gomes no total, nesses anos, a adesão média com intimação foi de 72%, a média de acordos foi de 58% com ambas as partes e o número de acordos no total foi 55¹⁵².

No dia 27 de junho de 2023 foi direcionado à juíza Magáli, titular da Vara Cível, Família, órfãos e Sucessões do Núcleo bandeirante algumas indagações, através do canal da Ouvidoria do TJDFT, sobre o trabalho em relação às Constelações Familiares na respectiva vara, de acordo com ela:

Esclareço que não há dados consolidados, nem publicados acerca do Programa Conciliar e Constelar que foi aplicado na Vara Cível, Família, órfãos e Sucessões do Núcleo Bandeirante. Os consteladores foram selecionados por edital oriundo do NUVIMEC, as sessões eram públicas e a cada 2 a 3 meses; a presença era facultativa. Não houve regulamento da prática que foi cancelada. O canal de denúncia sempre foi a ouvidoria. Nada acontecia se a parte não comparecesse ou não quisesse participar¹⁵³.

Como retromencionado não existe uma ordenação da prática na legislação brasileira. Ademais, não havia uma regulamentação do próprio TJDFT com diretrizes pré-estabelecidas de modo a instruir a aplicação e o trabalho dos Consteladores nos casos em que atuavam o que gerava uma insegurança, pois cada voluntário atuava de maneira diferente a partir do que considerava subjetivamente como correto e válido para aquele caso em específico. De modo diverso, outros Tribunais como, por exemplo, o TJMG instituiu uma portaria, nº 3.923,

¹⁵⁰ **A busca pela paz com a Constelação Familiar no tribunal do DF.** Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/a-busca-pela-paz-com-a-constelacao-familiar-no-tribunal-do-df/>>. Acesso em: 11 jul. 2023.

¹⁵¹ **NOTÍCIA- Constelação familiar no TJDFT.** Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2018/maio/constelacao-familiar-no-tjdft-e-destaque-no-site-do-cnj/>>.

¹⁵² **NOTÍCIA.** Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/arquivos/Diagnostigogeraldoprojeto2017comp-letos.pdf>>. Acesso em: 11 jul. 2023.

¹⁵³ ANEXO 4

elaborada com o apoio do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Resolução de Conflitos de modo a instituir diretrizes formais para a aplicação da terapia¹⁵⁴.

Por conseguinte, é importante ponderar qual o grau de correspondência com a realidade dos dados elencados acima? Apesar de aparentemente o projeto Constelar e Conciliar ter obtido bons números de acordos, qual foi a parte que deve ter cedido mais? É importante inferir a partir dessas questões que um acordo só é efetivamente equânime se ambos estiverem em paridade, o que não é encontrado em um ambiente jurisdicional desigual e opressor.

a. CONSTELAR E RESTAURAR

A partir da autorização do Presidente do TJDFT, o desembargador Dr. Mário Machado Vieira Netto, a aplicação do referido método nas varas de violência doméstica e familiar aconteceu por um breve período, somente em alguns casos pontuais, com a nova denominação: “Constelar e Restaurar”, a qual foi um desdobramento do Constelar e Conciliar previsto especificamente para a pesquisa de mestrado¹⁵⁵ da funcionária pública Adhara Campos Vieira. Assim, tal distinção foi necessária, pois, de acordo com ela, é importante que nesses casos o intuito não seja conciliatório, mas sim o de combater a violência contra a mulher através da restauração promovida pela Constelação Familiar¹⁵⁶.

Nesse sentido, o projeto foi inserido na rede de atendimento que opera junto ao Primeiro Juizado de Violência Doméstica de Brasília e no Juizado do Riacho Fundo, bem como, depois, nas Delegacias de Crimes de Intolerância (DECRIN) e 29ª Delegacia de Polícia Civil do Distrito Federal, com o objetivo de se analisar a possibilidade da inserção da Constelação Familiar como política pública de enfrentamento à violência contra a mulher no TJDFT como um todo. O desenvolvimento dessa nova ferramenta sistêmica se deu através de 12 (doze) lides, das quais somente 4 (quatro) foram totalmente descritas pela Adhara Vieira em seu trabalho, ademais as referidas foram selecionadas criteriosamente para que a pesquisa abarcasse diversos elementos distintos como raça, cor, idade, contexto social, escolaridade, etc¹⁵⁷.

¹⁵⁴NOTÍCIA- TJMG regulamenta uso das constelações sistêmicas. Disponível em: <
<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/tjmg-regulamenta-uso-das-constelacoes-sistemicas-nos-cejuscs.htm>
>. Acesso em: 12 jul. 2023.

¹⁵⁵ PIEIRA, Adhara Campos, 2020.

¹⁵⁶ VIEIRA, Adhara Campos, 2020.

¹⁵⁷ VIEIRA, Adhara Campos, 2020.

Os convites para as sessões se deram por intermédio de carta-convite enviadas pelas juízas titulares dos Juizados de violência doméstica com a permissão do Tribunal de Justiça. Apesar da adesão ao projeto ter sido totalmente voluntária é importante ponderar qual o nível de aceitabilidade genuína que essas mulheres já vulneráveis e amedrontadas poderiam ter diante de uma invocação aparentemente formal, já que foi autorizado pelo Tribunal, bem como enviada nominalmente por uma figura de autoridade como a de uma juíza responsável pela causa.

4.2. A UTILIZAÇÃO DAS CONSTELAÇÕES FAMILIARES NAS LIDES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. UMA ANÁLISE DA SESSÃO DA ROSA RETRATADA NA PESQUISA DA CONSTELADORA ADHARA VIEIRA.

A história a ser relatada brevemente para fins de análise, é a da Rosa¹⁵⁸, a qual tinha a idade de 46 anos na época da sessão, era negra, separada, não havia conseguido completar o ensino fundamental, estava desempregada e morava com a mãe biológica. Ainda bebê foi entregue para adoção, pois sua mãe sem condições de criá-la, havia fugido da casa de seu pai após uma agressão. Na casa da família adotiva sofreu diversas violências e preferiu fugir em busca da mãe biológica, depois de um tempo junto de sua mãe, conheceu seu primeiro marido com 14 anos, este na época tinha 50 anos, ou seja, ambos possuíam uma diferença de idade de 36 anos. Com ele concebeu 3 filhos e viveu por 7 anos até ele falecer, após isso se casou novamente e depois se separou e, por fim, na época dos fatos se relacionava com um outro homem casado. Em todos os seus relacionamentos sofreu violência doméstica de todos os tipos e estava naquele momento procurando amparo da Justiça para seu mais recente relacionamento o qual era bastante conturbado¹⁵⁹.

No ano de 2019, já no TJDF, mais especificamente na garagem do fórum do Núcleo Bandeirante, ambiente cedido pela juíza Dra^a Magáli Dellape, foram iniciadas as sessões terapêuticas pela Consteladora voluntária Adhara Vieira. No caso da Rosa, no início da Constelação, foi solicitado para ela escolher um representante para si e para seus familiares mais próximos entre os presentes, e, após os posicionar no espaço sentou-se para acompanhar a vivência como telespectadora.

¹⁵⁸ Os nomes fictícios foram determinados pela consteladora Adhara com o intuito de se preservar as identidades reais das mulheres.

¹⁵⁹VIEIRA, Adhara Campos, 2020, p. 115-116.

No decorrer da Constelação em relação à vida de Rosa foram pontuados alguns fatores pela Consteladora Adhara os quais contribuíram direta ou indiretamente para as desordens da vida dela. Nesse sentido, a consteladora mencionou que, partindo-se do pressuposto da lei do pertencimento de Bert Hellinger, Rosa ao não conhecer seu pai biológico, agressor de sua mãe, o tinha excluído do sistema familiar e, portanto, isso poderia ser o motivo de alguns desequilíbrios de sua vida.

Portanto, para a consteladora é necessário a inclusão do pai biológico pela Rosa, pois, apesar dos julgamentos morais, este pertence ao sistema familiar e, assim, não pode ser excluído dele visto que essa ausência impactou nos relacionamentos amorosos passados da constelada e influenciariam no seu relacionamento atual. Nesse sentido, mesmo que o referido pai tenha agredido a mãe, que à época estava inclusive grávida de Rosa (ou seja a violência foi dirigida à ambas, pois Rosa poderia ter se prejudicado seriamente com a agressão) a consteladora recomendou no seu projeto de pesquisa que Rosa deveria desenvolver um sentimento de inclusão e honra para com seu pai, pois este lhe deu a vida¹⁶⁰. Ainda, Rosa deveria, de acordo com a terapia, honrar sua família de origem, assim como deveria ter um profundo respeito pela a família afetiva a qual cuidou dela, mesmo tendo sofrido violência nos dois contextos familiares. A consteladora, ao distorcer o contexto de violência sofrido por Rosa em ambas as famílias, denota que:

Para as constelações sistêmicas, separamos o conceito de vínculo do conceito de relação. Vínculo, no trabalho das constelações, diz respeito aos laços sanguíneos, com os pais biológicos. Para a constelação, os pais são vistos como transmissores da vida e, por isso, a paternidade e a maternidade são honradas, independentemente de quem seja o pai e quem seja a mãe¹⁶¹.

Nesse sentido, fica evidenciada a presença de uma imposição do vínculo biológico como inviolável, o que pode gerar um sentimento de naturalização da violência entre pais e filhos visto que os filhos sempre estariam em dívida perante aos pais, pois estes lhe deram a vida e assim deveriam ser honrados eternamente. Isso significa que o vínculo biológico não poderia ser interrompido em nenhum contexto, pois a exclusão de membros familiares poderia acarretar em desordens, o que fundamenta uma perspectiva familista que impõe a manutenção

¹⁶⁰VIEIRA, Adhara Campos, 2020.

¹⁶¹VIEIRA, Adhara Campos, 2020, P. 126.

do vínculo familiar em detrimento dos direitos das mulheres e das crianças de viverem sem violência.

Para mais, em relação a história de vida de Rosa marcada por múltiplas agressões de seus ex companheiros e do então namorado do momento do caso, a consteladora mencionou que haja vista a violência vivenciada pela mãe da constelada, esta experiência teria sido passada através da geração para ela de modo a contribuir com suas próprias agressões. Tal fenômeno é conhecido pelos adeptos de Hellinger como repetição transgeracional de destinos difíceis. A consteladora mencionou que:

São comuns memórias de violência, nesses casos, no que denominamos na teoria sistêmica de emaranhamento sistêmico e repetição de destino. Longe dessa observação justificar a violência, é apenas uma advertência de que o fenômeno se repete ao longo das gerações, no que o Ivan Nagy registra como um aspecto transgeracional, que percorre gerações¹⁶².

Durante a constelação, Adhara se dirige especificamente para Rosa e menciona que:

FACILITADORA ADHARA: verificamos no seu caso uma repetição de padrão transgeracional. Houve violência nos dois sistemas de origem, biológico e adotiva, e isso se repete nas relações conjugais. FACILITADORA ADHARA: É importante só ficar atenta para você não voltar a uma situação que repita a história dos seus pais. Compreendeu que vivencia hoje um pouco do que seus pais vivenciaram nas relações deles?¹⁶³

Nesse sentido, a consteladora justificou a agressão ocorrida como um fenômeno da repetição transgeracional (apesar dos esforços em mascarar isso em sua fala acima) visto que tal fenômeno defende a existência de uma tendência dos filhos de repetirem a história de violência dos pais, o que distorce o real contexto social por trás da violência contra as mulheres. Como elencado nessa pesquisa no primeiro capítulo, esta violência não ocorreu em razão de fenômenos místicos através de destinos passados por gerações, mas sim porque existe uma cultura patriarcal legitimada pelos indivíduos e pelas instituições de opressão às mulheres a qual ensina aos homens que as mulheres são objetos e devem agir conforme suas expectativas e aos padrões socialmente impostos. Desse modo, tal técnica atribuiu à Rosa a responsabilidade pela violência sofrida e, ademais, tirou o foco da desigualdade de gênero, bem como o fato de que a violência é um instrumento utilizado como um controle social sobre os corpos femininos¹⁶⁴.

¹⁶²VIEIRA, Adhara Campos, 2020, P. 132.

¹⁶³VIEIRA, Adhara Campos, 2020, P. 129-130.

¹⁶⁴VIEIRA, Adhara Campos, 2020, P. 122-123.

Além disso, a terapia de forma irresponsável expôs Rosa, a qual se encontrava em uma situação de fragilidade, para os demais presentes e estranhos a ela e a fez reviver toda sua história marcada por inúmeras violências de forma abrupta e intensa, em especial, o abandono de sua família biológica, bem como sua relação conturbada com seu namorado, o que configura como uma revitimização e uma violência institucional. Nesse sentido, não há como saber se todas essas mulheres foram efetivamente e adequadamente assistidas após o procedimento pois a consteladora Adhara menciona ao longo de sua pesquisa que as vítimas consteladas poderiam receber apoio psicológico das psicólogas servidoras do Tribunal após a experiência, mas que, entretanto, tal acompanhamento não era obrigatório. Inclusive, em relação a isso, após a constelação uma das promotoras presentes fez a seguinte indagação:

PROMOTORA LIZ: [...] Eu achei tudo muito intenso. Para mim foi muito intenso. Eu realmente fico preocupada em: como que ela vai sair daqui? Depois de um arranjo desse que foi tão intenso, tão revelador¹⁶⁵.

Contudo, a consteladora defende a utilização da constelação nas varas de violência doméstica, pois, tal técnica, de acordo com ela, ajudaria as pessoas a conseguirem enxergar destacadamente aquela questão problemática de fora do sistema com a finalidade de, enfim, poderem adquirir uma consciência do conflito e a partir disso conseguirem tomar decisões acertadas para que, assim, não haja a repetição de padrões que gerariam as violências. Dessa forma, a Constelação contribuiria com uma maior clareza nas dinâmicas familiares em relação aos casos de violência doméstica e auxiliaria a uma resolução pacífica e efetiva do problema¹⁶⁶.

4.3. UMA ANÁLISE DA IN(PLICABILIDADE) DAS CONSTELAÇÕES FAMILIARES; A PARTIR DA DESIGUALDADE DE GÊNERO, NAS VARAS DE FAMÍLIA NO TJDFT.

Não há informações documentadas sobre as sessões realizadas nas varas de família ocorridas no TJDFT. Entretanto, existem alguns relatos de mulheres que se sentiram violadas com a prática, bem como de outras que gostaram da experiência das sessões promovidas na Vara Cível de Família e de Órfãos e Sucessões do Núcleo Bandeirante.

Na notícia veiculada pelo “Metrópoles” através da jornalista Thayná Schuquel, no dia 23/10/2021, há o relato da administradora hospitalar Bianca Rodrigues ¹⁶⁷, de 56 anos, a qual

¹⁶⁵VIEIRA, Adhara Campos, 2020, P. 133.

¹⁶⁶VIEIRA, Adhara Campos, 2020, p. 245-248.

¹⁶⁷ Nome fictício para se preservar a identidade da vítima.

esteve inserida em um contexto de violência doméstica por anos provocada pelo ex marido e após, finalmente decidir se separar, procurou o Poder Judiciário para tratar dos assuntos relacionados ao divórcio. Primeiramente, alegou que foi “convidada” juntamente com seu ex marido a participar de uma sessão de constelação pela juíza Magáli Dellape Gomes responsável pelo caso com o intento de se pacificar a relação de ambos. Após isso, Bianca decidiu não comparecer à sessão, pois encontrá-lo de novo para “tentar sanar” o conflito seria para ela “como reviver um trauma”, ou seja, um abuso psicológico. Entretanto, após sua negativa a administradora hospitalar alegou que foi humilhada e constrangida pela magistrada, o que configura como uma violência institucional, além de demonstrar que a alegação da participação ser opcional não ser exatamente correspondente à realidade. De acordo com Bianca, a juíza:

Ela começou a falar: ‘Muito bonito, a senhora, no dia da constelação, estava passeando no shopping? O pai [da filha] estava aqui, passou a tarde toda aqui. A senhora é muito interessada na sua filha, né? Acha que passear no shopping é mais importante que a sua filha?’ E eu fiquei paralisada, sem saber o que falar”, conta Bianca¹⁶⁸.

Ainda, a reportagem evidenciou que nas varas de família, ao se utilizar essa técnica, existe quase que uma imposição ao perdão, o que faz com que as vítimas revivam seus traumas:

Eles revivem os problemas, para depois poder perdoar. Há o perdão como algo obrigatório. Dentro das varas de Família, vemos que quem não consegue perdoar sai como errado. É como se não existisse violência doméstica¹⁶⁹.

Portanto, nesses casos as varas de família ao se utilizarem das Constelações Familiares colocam a vítima e o agressor frente a frente para serem tratados como iguais e, assim, resolverem seus “problemas” através da compreensão e do perdão mútuo, sem considerar que tal paridade não existe nesses contexto marcados por discriminações de gênero. Para ilustrar, este entendimento, Adhara expõe que na sua visão “nas varas cível e de família, havia mais paridade entre as partes, como se os litigantes estivessem no mesmo nível de diálogo e elaboração de suas questões internas. No mesmo sentido, os centros de mediação, em que o diálogo ainda era possível”¹⁷⁰.

¹⁶⁸ Após denúncias, CNJ analisa uso de constelações familiares na Justiça | Metrôpoles. Disponível em: <<https://www.metropoles.com/brasil/justica/apos-denuncias-cnj-analisa-uso-de-constelacoes-familiares-na-justica>>. Acesso em: 17 jul. 2023

¹⁶⁹ Após denúncias, CNJ analisa uso de constelações familiares na Justiça | Metrôpoles. Disponível em: <<https://www.metropoles.com/brasil/justica/apos-denuncias-cnj-analisa-uso-de-constelacoes-familiares-na-justica>>. Acesso em: 17 jul. 2023

¹⁷⁰VIEIRA, Adhara Campos, 2020, p. 243.

Ademais, fazer com que uma mulher em uma situação de violência reviva seu trauma na presença de seu agressor é uma forma de violência institucional de gênero de forma a contribuir para uma situação evidente de revitimização.

Apesar das polêmicas, muitos defendem que as constelações ao serem utilizadas nas varas de família possibilitam um maior diálogo entre as partes e uma nova compreensão do conflito, o que geraria ganhos para todos. É o que menciona Laura Brito¹⁷¹, a qual conseguiu que o ex marido, através da constelação, assinasse o divórcio. Nesse sentido, seu marido, contrário a separação, acatou a possibilidade de divórcio de uma forma consensual, sem maiores atritos após a experiência da Constelação¹⁷². — uma experiência pessoal não pode ser estendida para os demais. Segundo a própria juíza Mágali Dellape “a técnica tem se mostrado muito útil para que as partes reflitam sobre os problemas que as fizeram litigar em juízo e possam se apresentar com outra postura na ocasião das audiências de conciliação, mais abertas e dispostas ao diálogo”¹⁷³.

Entretanto, experiências pessoais, mesmo que positivas, não podem ser generalizadas como algo certo e seguro, bem como uma regra para um público indiscriminado, ademais, a referida terapia não possui fundamento científico o que obsta uma tentativa eficaz de se provar o método como conveniente para esse tipo de situação através de uma análise empírica de seus resultados. Nem sempre as experiências são adequadamente interpretáveis por aqueles que a vivenciam, ainda mais quando aparentemente tais experiências provocam resultados aprazíveis. Portanto, a mente humana possui uma fragilidade em discernir aquilo que é importante, científico, comprovado daquilo que é resultado de coincidências de modo que aquele indivíduo tende a padronizar os resultados, principalmente os satisfatórios, como verdades absolutas¹⁷⁴.

¹⁷¹ Nome fictício para se preservar a identidade da mulher.

¹⁷² Após denúncias, CNJ analisa uso de constelações familiares na Justiça | Metrôpoles. Disponível em: <<https://www.metropoles.com/brasil/justica/apos-denuncias-cnj-analisa-uso-de-constelacoes-familiares-na-justica>>. Acesso em: 17 jul. 2023

¹⁷³ Projeto Constelar e Conciliar completa dois anos com alto índice de acordos no Núcleo Bandeirante. Disponível em:

<<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2017/dezembro/projeto-constelar-e-conciliar-completa-dois-anos-com-alto-indice-de-acordos-no-nucleo-bandeirante>>. Acesso em: 20 jul. 2023.

¹⁷⁴ Por que relato pessoal não conta como evidência científica? Disponível em:

<<https://www.revistaquestaodeciencia.com.br/questionador-questionado/2021/04/13/por-que-relato-pessoal-nao-counta-como-evidencia>>. Acesso em: 19 jul. 2023.

4.4. MARIA DA PENHA E A POSSIBILIDADE DA APLICAÇÃO DAS CONSTELAÇÕES FAMILIARES NO SISTEMA DE JUSTIÇA.

Fruto de um intenso movimento social, a Lei Maria da Penha, nº 11.340/06, foi promulgada com a finalidade de efetivamente amparar legal e socialmente às mulheres vítimas de violência doméstica, portanto, constitui um importante marco na luta contra a desigualdade de gênero.

Anteriormente à sua criação, os conflitos de violência doméstica eram tratados nos Juizados Especiais em consonância com a Lei 9.099/95. Tal juizado possuía a prerrogativa de simplificar o trâmite processual tratando os casos de forma mais simples e célere por meio principalmente de acordos. A Lei Maria da Penha, a partir de seu artigo 41, afastou definitivamente a possibilidade da aplicação desta lei ao entender que os conflitos de violência doméstica e familiar são complexos e envolvem fatores e padrões sociais e, assim, precisam de um tratamento especializado para abarcar todas as particularidades desse tipo de lide de modo a coibir novas violências e impunidades. Portanto, tal lei colocou luz sobre a questão ao considerar que a vítima, nesses casos, se encontra em um estado de vulnerabilidade a partir da ação de um agressor íntimo inserido em uma relação de afeto. Ademais, essas violações graves aos direitos humanos das mulheres, geralmente são reiteradas e prolongadas durante anos de diversas formas e, assim, geram consequências para toda a sociedade¹⁷⁵.

A nova Lei ainda impediu expressamente a aplicação dos institutos despenalizadores, impróprios da Lei 9099/95. É importante mencionar que antes os juizados especiais tratavam esses crimes como transgressões de menor potencial ofensivo e, portanto, de uma maneira que diminuía a gravidade do ocorrido de forma a desestimular as mulheres a procurarem punição para seus agressores. Nesse sentido, a Lei Maria da Penha é a forma mais adequada de resguardar os direitos das mulheres pois institui mecanismos importantes e precursores de proteção, como as medidas protetivas de urgência¹⁷⁶.

A Lei Maria da Penha, portanto, não possibilita a utilização de ferramentas alternativas de resolução de litígios no âmbito da violência doméstica com um caráter conciliatório, justamente por conta da desigualdade inerente nesse conflito. Portanto, de acordo com a essência da lei a qual prevê a atuação de equipes multidisciplinares, acompanhamento

¹⁷⁵ DE PAULA GONÇALVES, Naymê et al., 2022.

¹⁷⁶ DE PAULA GONÇALVES, Naymê et al., 2022.

multiprofissional e a responsabilização efetiva do agressor, bem como os motivos pelos quais ela foi instituída a Constelação Familiar se mostra inadequada para a resolução de litígios de violência de gênero uma vez que não possui os mecanismos adequados para preservar, proteger e acolher tais vítimas

5. CONCLUSÃO

Por conseguinte, apesar de ser amplamente difundida e utilizada como política pública no judiciário brasileiro a Constelação Familiar mostra-se como uma técnica incompatível com a promoção de uma sociedade mais justa, igualitária e sem preconceitos, bem como compromete a materialização dos direitos fundamentais direcionados às mulheres, em especial o da dignidade da pessoa humana no sistema de justiça. Para mais, a prática ainda não possui os requisitos necessários para ser considerada como uma ciência pois propaga premissas falsas e alegações místicas incompreendidas.

Além disso, por não existir uma regulamentação sobre a prática, bem como um controle do Estado sobre a formação e a atuação dos consteladores, isso contribui para que profissionais despreparados atuem irresponsavelmente nessas questões o que gera consequências emocionais e psicológicas irreparáveis para aqueles que são “convidados”¹⁷⁷ a participarem da dinâmica.

Ademais, os preceitos desta terapia mostram-se carregados de estereótipos de gênero e concepções discriminatórias em relação a grupos minoritários, bem como reforça o desequilíbrio de poder, propicia a revitimização e tenta, por fim, promover um perdão e uma aceitação da violência ocorrida em vistas de um suposto equilíbrio familiar. A prática da Constelação Familiar distorce os reais motivos da violência doméstica, do estupro infantil, das relações desiguais de gênero.

Ademais, a Constelação promove o encontro entre vítima e agressor, expõe as nuances da situação de violência da mulher a outras pessoas estranhas ao processo, propicia julgamentos, a culpabilização da mulher pelo ocorrido, bem como ainda através de falácias promete soluções definitivas e breves para problemas complexos.

Também vai contra o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero proposto pelo próprio Conselho Nacional de Justiça e impossibilita a utilização integral da Lei Maria da Penha, bem como o cumprimento das recomendações da ONU instituídas

¹⁷⁷ Um convite enviado formalmente cuja aceitação é presumidamente voluntária é contestável ao se considerar que existe uma relação desigual de poder entre o juiz e as partes do processo.

através do Comitê CEDAW/ONU (2025)¹⁷⁸, o qual desaconselhou os Estados Partes a aplicarem procedimentos alternativos na resolução de litígios nos casos de violência doméstica e familiar.

Portanto, constatou-se que não é possível aplicar as Constelações Familiares, através dos projetos Constelar e Conciliar e/ou Constelar e Restaurar como uma ferramenta alternativa nas resoluções de litígios oriundos das Varas de famílias e violência doméstica no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios a partir de uma perspectiva de gênero.

¹⁷⁸ A Recomendação Geral nº 33 do Comitê CEDAW/ONU sobre o acesso das mulheres à justiça orientou os Estados Partes que “Assegurem que os casos de violência contra as mulheres, incluindo violência doméstica, sob nenhuma circunstância sejam encaminhados para qualquer procedimento alternativo de resolução de disputas”.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BANDEIRA, Lourdes. **Três décadas de resistência feminista contra o sexismo e a violência feminina no Brasil: 1976 a 2006**. Sociedade e Estado, v. 24, p. 401-438, 2009.

BOURDIEU, Pierre. A dominação masculina. 2010.

BRASIL. **DECRETO Nº 1.973, DE 1º DE AGOSTO DE 1996**. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994.

BRASIL. **LEI Nº 14.321, DE 31 DE MARÇO DE 2022**. Altera a Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, para tipificar o crime de violência institucional. Brasília, DF, em 31 de março de 2022.

BRASIL. **LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal. Brasília, DF.

BUTLER, Judith. **Atos performáticos e a formação dos gêneros: um ensaio sobre fenomenologia e teoria feminista. Pensamento feminista: conceitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, p. 213-230, 2019.

CHAI, Cássius Guimarães; SANTOS, Jéssica Pereira dos; CHAVES, Denisson Gonçalves. **Violência institucional contra a mulher: o Poder Judiciário, de pretensão protetor a efetivo agressor**. Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM, 2018.

CHAUÍ, Marilena. **Participando do debate sobre mulher e violência**. Perspectivas antropológicas da mulher, v. 4, p. 23-62, 1985.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. [s.l: s.n.]. Disponível em:
<<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-18-10-2021-final.pdf>>.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. [s.l: s.n.]. Disponível em:
<<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-18-10-2021-final.pdf>>.
Acesso em: 08 jun. 2023.

CRENSHAW, Kimberlé. **A interseccionalidade na discriminação de raça e gênero. VV. AA. Cruzamento: raça e gênero**. Brasília: Unifem, v. 1, n. 1, p. 7-16, 2004.

DE BEAUVOIR, S. **The Second Sex**. New York: Vintage Books, 1949.

DE CARVALHO, Carla Severiano; DE FREITAS, Geisa Fróes. **A pandemia de COVID-19 e de misoginia no Brasil**. Revista Primeira Escrita, v. 9, n. 1, p. 113-125, 2022.

DE LAURETIS, Teresa. **A Tecnologia do Gênero**, 1987.

DE PAULA GONÇALVES, Naymê et al. **USO DA TÉCNICA DAS CONSTELAÇÕES FAMILIARES COMO RESOLUÇÃO PRECEDENTE DE CONFLITO NOS CASOS QUE ENVOLVAM A LEI MARIA DA PENHA**. In: Colloquium Socialis. ISSN: 2526-7035. 2022. p. 106-119.

DEMO, Pedro. Metodologia Científica em Ciências Sociais. 3ª edição. São Paulo: Atlas, 1995.

FREITAS, Gabriel do Nascimento Pereira Soares de. **Avaliação sobre a técnica da constelação familiar no poder judiciário**.

HELLINGER, Bert. **A Simetria Oculta do Amor**. Editora Cultrix. 12ª Edição, 2008.

HELLINGER, Bert; TEN HÖVEL, Gabriele. **Constelações familiares: o reconhecimento das ordens do amor**. Editora Cultrix, 2007.

HELLINGER, Bert; WEBER, Gunthard; BEAUMONT, Hunter. **A simetria oculta do amor. Porque o amor faz os relacionamentos**, 2006.

HELLINGER, Bert. **Ordens do amor: um guia para o trabalho com constelações familiares**. São Paulo: Cultrix, 2007.

KÖCHE, José Carlos. **Fundamentos de metodologia científica**. 2016.

MEDAUAR, Odete et al. **Direito administrativo moderno**. Editora Revista dos Tribunais, 2008.

Metodologia Científica: um manual para a realização de pesquisas em administração.

Disponível em:

<https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/567/o/Manual_de_metodologia_cientifica_-_Prof_Max_well.pdf>. Acesso em: 25 jun. 2023

OLIVEIRA, Ana Carolina Gondim de A.; COSTA, Mônica Josy Sousa; SOUSA, Eduardo Sérgio Soares. **Feminicídio e violência de gênero: aspectos sociojurídicos**. TEMA-Revista Eletrônica de Ciências (ISSN 2175-9553), v. 16, n. 24; 25, 2016.

PADÃO, Jacqueline; DE CAMPOS, Carmen Hein. **Violência doméstica e justiça restaurativa: um diálogo possível?**. In: XXVII Congresso Nacional do CONPEDI, Porto Alegre-RS. 2018.

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

POPPER, Karl. **Conjectures and refutations: The growth of scientific knowledge**. routledge, 2014.

Primeira Ordem Básica: **O mesmo direito** - Hellinger. Disponível em:

<<https://www.hellinger.com/pt/familienstellen/ordens-basicas-da-vida/1a-ordem-basica-o-mesmo-direito/>>. Acesso em: 20 jul. 2023.

RADBRUCH, Gustav. **Introdução à Ciência do Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 1999, pp.146-147.

RIBEIRO, Marcelo Costa; DO NASCIMENTO, Antônia Mícarla Ferreira. **Constelação familiar sistêmica: a pseudociência nos tribunais brasileiros.** Conjecturas, v. 22, n. 8, p. 1181-1199, 2022.

SCHNEIDER, Jakob Robert. **A prática das constelações familiares.** Patos de Minas: Atman, 2007.

SCOTT, Joan Wallach; LOURO, Guacira Lopes; SILVA, Tomaz Tadeu da. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica de Joan Scott.** Educação & realidade. Porto Alegre. Vol. 20, n. 2 (jul./dez. 1995), p. 71-99, 1995.

SEVERI, Fabiana Cristina. **O gênero da justiça e a problemática da efetivação dos direitos humanos das mulheres.** Revista Direito e Práxis, v. 7, n. 13, p. 80-115, 2016.

VIEIRA, Adhara Campos. **“Constelar para Transformar”:** um estudo de caso da constelação sistêmica em processos de violência doméstica contra as mulheres. 2020.

WEINBERG, Steven. **To explain the world: The discovery of modern science.** Penguin UK, 2015.

WITTIG, Monique. **Não se nasce mulher. Pensamento feminista: conceitos fundamentais.** Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, p. 83-92, 2019.

ANEXOS

ANEXO 1

Email

Resp. 2023-035135: Informações sobre Constelação Familiar

 OUVIDORIA <ouvidoria@tjdft.jus.br>
11/04/2023 14:33

Para: Isabella Luiza



Senhora Isabella,

Agradecemos por utilizar os serviços da Ouvidoria-Geral do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Em resposta à sua mensagem, informamos que a Constelação Familiar estava sendo utilizada no TJDFT, por meio do "Projeto Constelar e Conciliar". A técnica servia como reforço antes das sessões de conciliação que tratam de questões de endividamento e de família, com o objetivo de auxiliar as partes a identificar o que há por trás do conflito que culminou no ajuizamento de um processo judicial. As sessões ocorriam por meio de voluntários consteladores.

Informamos, contudo, que o "Projeto Constelar e Conciliar" **foi encerrado** no âmbito do Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação - NUPEMEC em 2018.

Um resumo da ação pode ser encontrado nos relatórios do NUPEMEC, de 2016 a 2018, disponíveis no link <https://www.tjdft.jus.br/informacoes/cidadania/nupemec/institucional/publicacoes/relatorios/nupemec>.

Agradecemos a confiança em nossos serviços.
Avalie nosso atendimento, [clique aqui](#).



OUVIDORIA-GERAL DO TJDFT
0800 61 46466
O Tribunal de Justiça quer ouvir você!

ANEXO 2

Email

Man. 2023-035135 - novas informações

OUVIDORIA <ouvidoria@tjdf.tj.us.br>
12/04/2023 14:02

Para: Isabella Luiza

processo-00104622022 -...
499,81 KB

Senhora Isabella,

Em 2020, o Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação - NUPEMEC, unidade responsável por esse assunto, assim se pronunciou, nos autos do Processo Administrativo N.0008093/2020:

"Informo que o projeto constelar e conciliar foi encerrado no âmbito deste NUPEMEC em 2018. As sessões ocorriam por meio de voluntários consteladores. Um resumo da ação pode ser encontrado nos relatórios do NUPEMEC disponíveis no link

<https://www.tjdf.tj.us.br/informacoes/cidadania/nupemec/institucional/publicacoes/relatorios/nupemec>

Salientamos que este NUPEMEC não possui dados estatísticos das sessões de constelação ocorridas fora da estrutura deste Núcleo."

O tema foi, também, recentemente, objeto do PA 0010462/2022. Enviamos em anexo referido PA, caso a senhora tenha interesse em consultá-lo na íntegra.

Para mais informações, orientamos contatar diretamente o NUPEMEC, por meio dos contatos indicados abaixo:

Email: nupemec@tjdf.tj.us.br

ATENDIMENTO GERAL

Fixo 12h00 às 19h00

(61)3103-7743

Agradecemos a confiança em nossos serviços.
Avalie nosso atendimento, [clique aqui](#).

ANEXO 3



TJDFT

Poder Judiciário da União

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUMOUV

NÚCLEO DE TRATAMENTO DE MANIFESTAÇÃO E ATENDIMENTO DE OUVIDORIA

PRAÇA MUNICIPAL - LOTE 1, BLOCO A, 5º ANDAR, ALA C, SALA 523 | CEP 70094-900, Brasília-DF

Ofício Ouvidoria 82 NUMOUV/SEOVG

Brasília, assinado eletronicamente na data abaixo
consignada.

À Senhora
Wildice Lima Ferro Cabral
Chefe de Gabinete da Segunda Vice-Presidência do TJDFT
Brasília-DF

**Assunto: Coleta de dados sobre uso de
"Constelações Familiares".**

Senhora Chefe de Gabinete,

1. Nos termos dos artigos 17, inciso IV, e 19 da [Portaria Conjunta 39/2022](#), que regulamenta, no âmbito do TJDFT, a Lei N. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e, ainda, a Resolução CNJ N. 215/2015, encaminhamos para análise dessa unidade a manifestação recebida pela Ouvidoria-Geral.
2. Salientamos que a referida Portaria Conjunta, em seu art. 22, define as providências que deverão ser adotadas pelas unidades responsáveis pelo fornecimento da informação, quais sejam:

Art. 22. A unidade responsável pela produção ou custódia da informação deverá:

I - verificar se possui a informação requerida, comunicando à Ouvidoria-Geral em 48 horas se não a possuir;

II - encaminhar à Ouvidoria-Geral a informação requerida, caso possa ser divulgada, no prazo máximo de quinze dias, a contar do envio do processo pela Ouvidoria-Geral, por meio do Sistema Eletrônico de Informações SEI;

III - certificar no respectivo processo SEI, antes do término do prazo assinalado no inciso II deste artigo, a necessidade de prorrogação do prazo para resposta por dez dias, acompanhada da devida justificativa;

IV - certificar no respectivo processo SEI, no prazo

previsto no inciso II deste artigo, a impossibilidade de divulgação da informação requerida, mediante justificativa.

§ 1º Havendo dúvida quanto à classificação do documento, a unidade responsável pela produção ou custódia da informação poderá encaminhar o pedido para análise da autoridade que esteja incumbida da classificação das informações, a qual deverá manifestar-se em dez dias.

§ 2º A Ouvidoria-Geral dará conhecimento da informação ao requerente ou comunicará data, local e modo para realização da consulta ou reprodução.

§ 3º O responsável pela guarda e manutenção da informação estará sujeito a medidas disciplinares, nos termos do art. 32 da [Lei 12.527, de 2011](#), quando deixar de fundamentar a negativa de acesso ou o não encaminhamento da informação requerida à Ouvidoria-Geral, no prazo previsto no inciso II deste artigo.

3. Caso a informação requerida possa ser divulgada, o prazo dessa unidade para resposta à Ouvidoria expira em **18/05/2022**.

4. Cumpre-nos esclarecer que **esse prazo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez dias) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente antes do término do prazo inicial**, conforme estabelece o inciso III do artigo 22 da mencionada Portaria. **Sendo assim, havendo necessidade de solicitar a prorrogação do prazo, basta certificar neste processo os motivos da prorrogação (sem necessidade de devolução do PA a esta unidade).**

5. Por oportuno, ressaltamos que a Portaria Conjunta 39/2022 preceitua em seu art. 21 que:

Art. 21. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - insuficientemente claros ou sem delimitação temporal;

II - desproporcionais ou desarrazoados;

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, bem como serviço de produção ou de tratamento de dados que não seja de competência do TJDF;

IV - que contemplem períodos cuja informação haja sido descartada, nos termos previstos em tabela de temporalidade;

V - referentes a informações protegidas, tais como sigilo fiscal, bancário, telefônico, de dados, de operações, de correspondência, fichas financeiras, laudos médicos, prontuários e demais informações sobre histórico médico, terapias, exames, cirurgias e quaisquer outras formas de tratamento, avaliação de desempenho e de estágio probatório de servidor e procedimentos disciplinares em andamento gravados com sigilo;

VI - atinentes a informações classificadas quanto ao grau de sigilo como ultrassecretas, secretas ou reservadas, conforme norma interna específica;

VII - relativos ao teor de processos judiciais ou administrativos que tramitem sob restrição de publicidade;

VIII - sobre informações pessoais, assim consideradas as que dizem respeito à intimidade, à vida privada, à

honra e à imagem das pessoas, bem como às liberdades e às garantias individuais, nos termos dos arts. 6º e 31 da [Lei 12.527, de 2011](#);

IX - relativos a informações que possam colocar em risco a segurança da instituição ou de seus magistrados, servidores e familiares;

X - referentes a documentos ou a informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo, salvo se o respectivo ato decisório já tiver sido publicado, sempre que o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III deste artigo, o TJDFT deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações com as quais o requerente poderá realizar a interpretação, a consolidação ou o tratamento dos dados.

6. Destacamos que o presente processo é público e poderá ser acompanhado pelo manifestante ou por qualquer outro usuário que solicite acesso a ele. Contudo, em razão de a identificação do requerente ser informação pessoal protegida com restrição de acesso, conforme previsto no § 7º do artigo 10 da Lei N. 13.460/2017, e considerando a determinação da Presidência de ser o cidadão identificado nos processos administrativos baseados na mencionada lei, o dado do solicitante, constante na nota anexa (2328371), ficará restrito à consulta externa e deverá ser devidamente resguardado por todos que venham a ter acesso à informação em questão.

7. Cumpre destacar, finalmente, que, por determinação do Gabinete da Presidência, a **Assessoria de Comunicação Social (ACS)** deverá tomar ciência de todo conteúdo disponibilizado a usuários em atendimento à demanda embasada na Lei N. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Desse modo, solicitamos que, tão logo o pedido seja examinado, este expediente, com o posicionamento a ser repassado ao(à) requerente, seja direcionado à **Assessoria de Comunicação Social (ACS)** e, posteriormente, devolvido à Ouvidoria-Geral, dentro do prazo acima mencionado.

Registro de Manifestação na Ouvidoria-Geral

Manifestação N. 2022-049511

Relato:

O trabalho estuda o uso das Constelações Familiares como método de resolução de conflitos sucessórios e, para dar cabo à pesquisa, solicito os bons préstimos de V. Exa. no sentido de nos fornecer as seguintes informações:

- *Entre os anos de 2016 e 2021, havia unidades judiciais (varas ou CEJUSCs) fazendo uso de*

- "Constelações Familiares", como instrumento de apoio à resolução de conflitos?*
- *Caso tenha utilizado as "Constelações Familiares" no período, quantas unidades fizeram uso da técnica no período pontuado? Destas quantas tem competência relacionada a direito sucessório? Quais são elas?*
 - *O Tribunal ou a Escola Judiciária respectiva promoveu ou facilitou capacitação(ões) aos(as) servidores(as) e/ou magistrados(as) para se tornarem consteladores(as) familiares?*
 - *Este NUPMEC possui algum levantamento estatístico referente aos resultados obtidos pelo uso das "Constelações Familiares" em relação à resolução de conflitos?*
 - *Qual o setor/departamento/pessoa que a pesquisadora poderia contactar para obter maiores informações sobre o uso do método junto a esse Tribunal (nome/ endereço/e-mail, telefone)?*

Atenciosamente,

MARÍLIA BARBOSA DE BARCELOS

Secretária da Ouvidoria-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Marília Barbosa De Barcelos, Secretário(a)**, em 04/05/2022, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdftjus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2328260** e o código CRC **921EBD58**.



0010462/2022

2328260v13



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

GSVP
GABINETE DA SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

REF: Processo SEI 0010462/2022

Trata-se da Manifestação N.2022-049511, recebida pela Ouvidoria-Geral deste Tribunal, que busca saber, para fins acadêmicos, dados sobre o uso de constelações familiares no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (2328260).

Encaminhem-se os autos ao NUPEMEC, para prestar as informações solicitadas no ofício 82 (2328260), com destaque para o prazo estipulado pela Ouvidoria, que expira em 18.5.2022.

Brasília, 4 de maio de 2022.

Priscila Palhano Teixeira
Assessora do Gabinete da Segunda Vice-Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Palhano Teixeira, Chefe de Gabinete Substituto(a)**, em 05/05/2022, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://seitjdf.tj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **2334005** e o código CRC **2579DA48**.

0010462/2022

2334005v3

Processo SEI 0010462/2022

Cuida-se de expediente administrativo instaurado pelo Núcleo de Tratamento de Manifestação e Atendimento de Ouvidoria - NUMOUV para encaminhamento de solicitação de acesso à informação relacionada ao uso de "Constelações Familiares" nesta Egrégia Corte, nos termos documentados no Ofício Ouvidoria 82 (2328260).

Os autos foram encaminhados ao Gabinete da Douta Segunda Vice-Presidência com apontamento de prazo para resposta até 18 de maio de 2022.

Por conseguinte, por meio do Despacho GSVP 2334005, a Segunda Vice-Presidência remeteu o feito a este Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação - NUPEMEC para prestar as informações solicitadas no Ofício Ouvidoria 82 (2328260).

Assim, em atendimento ao Despacho GSVP 2334005, passa-se ao esclarecimento pormenorizado dos questionamentos em realce (ID 2328260).

1. Entre os anos de 2016 e 2021, havia unidades judiciárias (varas ou CEJUSCs) fazendo uso de "Constelações Familiares", como instrumento de apoio à resolução de conflitos? Entre os anos de 2017 e 2018, na estrutura deste Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação - NUPEMEC, foram feitas algumas sessões de constelação dentro do Programa de Atendimento ao Superendividado. Insta ressaltar que referidas sessões foram realizadas no âmbito do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e de Cidadania Superendividados (CEJUSC-SUPER) com o apoio de consteladores voluntários.

2. Caso tenha utilizado as "Constelações Familiares" no período, quantas unidades fizeram uso da técnica no período pontuado? Destas quantas tem competência relacionada a direito sucessório? Quais são elas? Conforme pontuado anteriormente, no tocante à estrutura do Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação - NUPEMEC e das suas unidades vinculadas, as sessões de constelação foram utilizadas somente no Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e de Cidadania Superendividados (CEJUSC-SUPER). Assim, destaca-se que não houve aplicação da constelação na seara do direito sucessório,

apenas no atendimento pontual ao superendividado.

3. O Tribunal ou a Escola Judiciária respectiva promoveu ou facilitou capacitação(ões) aos(as) servidores(as) e/ou magistrados(as) para se tornarem consteladores(as) familiares? No que concerne à promoção e à facilitação para a formação de servidores e magistrados no tema, esclarece-se que o Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação - NUPEMEC não ministrou cursos relacionados à capacitação de novos consteladores familiares. Contudo, considerando que o questionamento foi direcionado simultaneamente à Escola Judiciária, sugere-se o envio da indagação à Secretaria da Escola de Formação Judiciária - SEEF para eventuais esclarecimentos complementares.

4. Este NUPEMEC possui algum levantamento estatístico referente aos resultados obtidos pelo uso das? Constelações Familiares? em relação à resolução de conflitos? (sic) Não há levantamentos estatísticos específicos sobre a utilização das constelações no âmbito do Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação - NUPEMEC. Outrossim, pode-se encontrar mais informações sobre o Programa "Constelar e Conciliar" nos Relatórios Anuais do NUPEMEC disponíveis no sítio eletrônico do [Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT](#), na página eletrônica do [Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação - NUPEMEC](#), por meio do link <https://www.tjdft.jus.br/informacoes/cidadania/nupemec/institucional/publicacoes/relatorios/nupemec> > Igualmente, os Relatórios podem ser acessados a partir do sítio eletrônico desta Corte seguindo-se o caminho [Página Inicial](#) > [Informações](#) > [Cidadania](#) > [Conciliação e Mediação](#) > [Institucional](#) > [Publicações](#) > [Relatórios](#) > [Relatórios](#) > NUPEMEC

5. Qual o setor/departamento/pessoa que a pesquisadora poderia contactar para obter maiores informações sobre o uso do método junto a esse Tribunal (nome/ endereço/e-mail, telefone)? Este Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação desconhece a existência de outras unidades ou indivíduos que atualmente estejam utilizando as constelações familiares dentro do TJDFT.

Por derradeiro, registra-se que este Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação - NUPEMEC externa seus agradecimentos à usuária pelo encaminhamento da mensagem e pelo interesse demonstrado no tema, bem como se coloca à disposição da solicitante para diligências e informações suplementares.

De ordem, restituam-se os autos ao Gabinete da Douta Segunda Vice-Presidência para superior apreciação.

NUPEMEC, assinado eletronicamente na data abaixo consignada.

Carolina Magalhães Alcoforado Franco
Coordenadora Administrativa do Núcleo Permanente de
Mediação e Conciliação



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Magalhães Alcoforado Franco**,
Coordenador(a), em 18/05/2022, às 18:50, e conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://seitjdf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&pt_BR&id_organizacao_externo=0
informando o código verificador **2337625** e o código CRC **D43E97ED**.

0010462/2022

2337625v9

Processo SEI 0010462/2022

Trata-se de procedimento administrativo inaugurado pelo Núcleo de Tratamento de Manifestação e Atendimento de Ouvidoria - NUMOUV para encaminhamento de solicitação de acesso à informação sobre a realização de "Constelações Familiares" neste Tribunal, nos termos (ID 2328260).

Os autos foram encaminhados ao Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação - NUPEMEC para instrução.

O NUPEMEC realizou esclarecimento pormenorizado sobre os questionamentos registrados no Ofício Ouvidoria 82 (ID 2328260), os quais transcrevo:

"1. Entre os anos de 2016 e 2021, havia unidades judiciárias (varas ou CEJUSCs) fazendo uso de "Constelações Familiares", como instrumento de apoio à resolução de conflitos? Entre os anos de 2017 e 2018, na estrutura deste Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação - NUPEMEC, foram feitas algumas sessões de constelação dentro do Programa de Atendimento ao Superendividado. Insta ressaltar que referidas sessões foram realizadas no âmbito do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e de Cidadania Superendividados (CEJUSC-SUPER) com o apoio de consteladores voluntários.

2. Caso tenha utilizado as "Constelações Familiares" no período, quantas unidades fizeram uso da técnica no período pontuado? Destas quantas tem competência relacionada a direito sucessório? Quais são elas? Conforme pontuado anteriormente, no tocante à estrutura do Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação - NUPEMEC e das suas unidades vinculadas, as sessões de constelação foram utilizadas somente no Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e de Cidadania Superendividados (CEJUSC-SUPER). Assim, destaca-se que não houve aplicação da constelação na seara do direito sucessório, apenas no atendimento pontual ao superendividado.

3. O Tribunal ou a Escola Judiciária respectiva promoveu ou facilitou capacitação(ões) aos(as) servidores(as) e/ou magistrados(as) para se tornarem consteladores(as) familiares? No que concerne à promoção e à facilitação para a formação de servidores e magistrados no tema, esclarece-se que o Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação - NUPEMEC não ministrou cursos relacionados à capacitação de novos consteladores familiares. Contudo, considerando que o questionamento foi direcionado simultaneamente à Escola Judiciária,

sugere-se o envio da indagação à Secretaria da Escola de Formação Judiciária - SEEF para eventuais esclarecimentos complementares.

4. Este NUPEMEC possui algum levantamento estatístico referente aos resultados obtidos pelo uso das? Constelações Familiares? em relação à resolução de conflitos? (sic) Não há levantamentos estatísticos específicos sobre a utilização das constelações no âmbito do Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação - NUPEMEC. Outrossim, pode-se encontrar mais informações sobre o Programa "Constelar e Conciliar" nos Relatórios Anuais do NUPEMEC disponíveis no sítio eletrônico do [Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT](#), na página eletrônica do [Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação - NUPEMEC](#), por meio do link < <https://www.tjdft.jus.br/informacoes/cidadania/nupemec/institucional/publicacoes/relatorios/nupemec> > Igualmente, os Relatórios podem ser acessados a partir do sítio eletrônico desta Corte seguindo-se o caminho [Página Inicial](#) > [Informações](#) > [Cidadania](#) > [Conciliação e Mediação](#) > [Institucional](#) > [Publicações e Relatórios](#) > [Relatórios](#) > NUPEMEC

5. Qual o setor/departamento/pessoa que a pesquisadora poderia contactar para obter maiores informações sobre o uso do método junto a esse Tribunal (nome/ endereço/e-mail, telefone)? Este Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação desconhece a existência de outras unidades ou indivíduos que atualmente estejam utilizando as constelações familiares dentro do TJDFT.

Por derradeiro, registra-se que este Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação - NUPEMEC externa seus agradecimentos à usuária pelo encaminhamento da mensagem e pelo interesse demonstrado no tema, bem como se coloca à disposição da solicitante para diligências e informações suplementares."

Com estas informações, retornem-se os autos ao NUMOUV, com a sugestão de envio dos autos para a Secretaria da Escola de Formação Judiciária – SEEF, a fim de colher esclarecimentos complementares sobre a capacitação de servidores(as) e/ou magistrados(as) para se tornarem consteladores(as) familiares.

Brasília, 18 de maio de 2022.

Wildice Lima Ferro Cabral
Chefe de Gabinete da Segunda Vice-Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Wildice Lima Ferro Cabral, Chefe de Gabinete**, em 18/05/2022, às 19:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2360641** e o código CRC **D7992D35**.

0010462/2022

2360641v5



TJDFT

Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUMOUV
NÚCLEO DE TRATAMENTO DE MANIFESTAÇÃO E ATENDIMENTO DE OUVIDORIA

CERTIDÃO

Diante da necessidade de envio dos autos para a Secretaria da Escola de Formação Judiciária – SEEF, a fim de colher esclarecimentos complementares sobre a capacitação de servidores(as) e/ou magistrados(as) para se tornarem consteladores(as) familiares, conforme sugestão exarada no Despacho GSVP 2360641, certifico a necessidade de prorrogação do prazo para resposta por mais 10 (dez) dias, nos termos do inciso III do artigo 22 da [Portaria Conjunta 39/2022](#), abaixo transcrito:

Art. 22. A unidade responsável pela produção ou custódia da informação deverá:

[...]

III - certificar no respectivo processo SEI, antes do término do prazo assinalado no inciso II deste artigo, a necessidade de prorrogação do prazo para resposta por dez dias, acompanhada da devida justificativa;

Certificamos também que o usuário será devidamente cientificado da necessidade de prorrogação do prazo.

NUMOUV, assinado eletronicamente na data abaixo consignada.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio De Araujo Schwartz Coelho, Técnico Judiciário**, em 19/05/2022, às 11:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdftjus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir□=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2361002** e o código CRC **26C7CBBB**.

0010462/2022

2361002v2

Processo SEI 0010462/2022

À Secretaria da Escola de Formação Judiciária –
SEEF,

Trata-se de procedimento administrativo acerca de solicitação de acesso à informação sobre a realização de "Constelações Familiares" neste Tribunal, nos termos (ID 2328260).

Os autos foram encaminhados ao Gabinete da Segunda Vice-Presidência - GSVP e posteriormente remetidos ao Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação – NUPEMEC para instrução, que se manifestou no seguinte sentido em relação ao questionamento de número 3 formulado pelo solicitante "3. O Tribunal ou a Escola Judiciária respectiva promoveu ou facilitou capacitação(ões) aos(às) servidores(as) e/ou magistrados(as) para se tornarem consteladores(as) familiares?" **(grifo nosso)**:

*"No que concerne à promoção e à facilitação para a formação de servidores e magistrados no tema, esclarece-se que o Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação - NUPEMEC não ministrou cursos relacionados à capacitação de novos consteladores familiares. Contudo, considerando que o questionamento foi direcionado simultaneamente à Escola Judiciária, **sugere-se o envio da indagação à Secretaria da Escola de Formação Judiciária - SEEF para eventuais esclarecimentos complementares.**"*

Ato contínuo, os autos foram devolvidos ao Gabinete da Segunda Vice-Presidência - GSVP, que acolheu a sugestão de envio dos autos para a Secretaria da Escola de Formação Judiciária – SEEF, a fim de colher esclarecimentos complementares sobre a capacitação de servidores(as) e/ou magistrados(as) para se tornarem

consteladores(as) familiares, como se vê no Despacho GSVP 2360641.

Nesse contexto, encaminhamos o presente PA à essa ilustre SEEF para solicitar complementação das informações já prestadas pelo NUPEMEC e informar se foi realizada alguma capacitação de servidores(as) e/ou magistrados(as) para se tornarem consteladores(as) familiares nesta corte.

Chamamos a atenção para os prazos estabelecidos no art. 22 da [Portaria Conjunta 39/2022](#), que regulamenta, no âmbito do TJDF, a Lei N. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), dos quais o prazo inicial de 15 (quinze) dias para resposta expirou dia 18/05/2022, tendo sido prorrogado por mais 10 (dez) dias conforme certidão NUMOUV 2361002.

Desse modo, **o prazo final para divulgação da resposta requerida se dará em 30/05/2022.**

NUMOUV, assinado eletronicamente na data abaixo consignada.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio De Araujo Schwartz Coelho, Técnico Judiciário**, em 19/05/2022, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seitjdf.tj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir informando o código verificador **2361003** e o código CRC **83E424EE**.

Processo SEI 0010462/2022

Ao NUMOUV,

Trata-se de pedido de solicitação de acesso à informação sobre a realização de "Constelações Familiares" neste Tribunal, nos termos do Ofício Ouvidoria 82 (ID 2328260) encaminhado a esta Escola de Formação Judiciária pelo Despacho NUMOUV 2361003.

No referido despacho, foi solicitado à EjuDFT que se manifestasse a respeito do questionamento: "*3. O Tribunal ou a Escola Judiciária respectiva promoveu ou facilitou capacitação(ões) aos(às) servidores(as) e/ou magistrados(as) para se tornarem consteladores(as) familiares?*".

Analisados os dados da EjuDFT entre 2016 e 2022, foi possível verificar que não houve oferta de capacitação destinada a servidores(as) e magistrados(as) para formação de consteladores familiares no referido período.

NUPLI, assinado eletronicamente na data abaixo consignada.



Documento assinado eletronicamente por **Celia Regina Vasconcelos Soares Alves**,
Subsecretário(a), em 24/05/2022, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Pimenta De Andrada, Secretário(a)**, em 24/05/2022, às 18:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://seitjdf.tj.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://seitjdf.tj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0](https://seitjdf.tj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2366428** e o código CRC **91C0CAC3**.

0010462/2022

2366428v5

Processo SEI 0010462/2022

À Senhora Assessora de Comunicação Social,

Por se tratar de demanda embasada na Lei N. 12.527/2011 (Acesso à Informação), encaminhamos o presente processo para ciência, conforme determinado pelo Gabinete da Presidência.

NUMOUV, assinado eletronicamente na data abaixo consignada.



Documento assinado eletronicamente por **Edna Lucia Nogueira, Supervisor(a)**, em 25/05/2022, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.




A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seitjdf.tj.usp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2370648** e o código CRC **D90E96A3**.


ANEXO 4

Email

Man. 2023-057529 - Informações sobre constelação familiar - RETORNO

 **OUVIDORIA** <ouvidoria@tjdft.jus.br>
29/06/2023 18:17

Para: Isabella Luiza



Senhora Isabella,

Voltamos a nos comunicar para, conforme compromisso assumido, informar-lhe acerca dos procedimentos adotados em relação a sua manifestação apresentada na Ouvidoria-Geral.

Reiteramos que sua demanda foi objeto do Encaminhamento N. 2023-057529, enviado para análise da Dra Magáli Dellape Gomes, que se manifestou conforme transcrito abaixo:

Esclareço que não há dados consolidados nem publicados acerca do Programa Conciliar e Constelar que foi aplicado na Vara Cível, Família, órfãos e Sucessões do Núcleo Bandeirante.
Os consteladores foram selecionados por edital oriundo do NUVIMEC, as sessões eram públicas e a cada 2 a 3 meses; a presença era facultativa.
Não houve regulamento sobre a prática, que foi cancelada.
O canal de denúncia sempre foi a ouvidoria.
Nada acontecia se a parte não comparecesse ou não quisesse participar.

Magáli Dellape Gomes
Juíza de Direito
3ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões de Taguatinga/DF

Agradecemos a confiança em nossos serviços.
Avalie nosso atendimento, [clikando aqui](#).